



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS “CÓDIGO ELEITORAL” - CJCE**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL
PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DO CÓDIGO ELEITORAL.
REALIZADA EM BELO HORIZONTE, MG, NO TJ-MG, NO DIA 13 DE
SETEMBRO DE 2010, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS.**

MESTRE DE CERIMÔNIAS: ...Código Eleitoral. A Audiência Pública é realizada pela Comissão de Juristas do Novo Código Eleitoral.

Convidamos para comporem a Mesa de honra, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Cláudio Costa;

[palmas]

O Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Hamilton Carvalhido, representando o Presidente da Comissão de Reforma do Código Eleitoral, o Ministro José Antonio Dias Toffoli;

[palmas]

A Procuradora do Estado de Minas Gerais, Ana Paula Muggler Rodarte, representando o Governador do Estado, Antonio Augusto Anastasia;

[palmas]

O Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos;

[palmas]

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho;

[palmas]

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, o Desembargador Walter de Almeida Guilherme;

[palmas]

O Promotor de Justiça Edson de Resende Castro, representando o Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, Alceu José Torres Marques;

[palmas]

O relator *ad hoc* da Comissão de Reforma do Código Eleitoral, Dr. Carlos Caputo Bastos;

[palmas]

O Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Raimundo Cezar Britto;

[palmas]

Registramos a presença do vice-Presidente e Corregedor do TRE do Estado de Minas Gerais, Desembargador Brandão Teixeira, que não pode permanecer porque atendeu convocação para a sessão que, sem sua presença, não tem quorum por força de férias individuais de outro desembargador; a presença do Desembargador Delmival de Almeida Campos, que passa a representar o vice-Presidente e Corregedor do TRE, Desembargador Brandão Teixeira; a presença do Desembargador Antônio Sérvulo dos Santos, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; do Procurador da República José Jairo Gomes, representando o Procurador Regional Eleitoral Felipe Peixoto; o Procurador Chefe da República em Minas Gerais, Tarcísio Humberto Parreiras Henriques Filho; o Juiz Federal Dr. Roberto Carvalho Veloso, que é membro da Comissão de Juristas para a Reforma do Código Eleitoral; o Advogado Oscar Dias Corrêa; o Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB Minas Gerais, Dr. Rodolfo Viana Pereira; o Juiz Federal Renato Martins, representando o Diretor do Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Minas Gerais, o Juiz Federal Itelmar Raydan Evangelista; o Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros, a AMAGIS, Juiz de Direito Bruno Terra Dias; dos professores Arthur Guerra e Patrícia Henriques Ribeiro, representando a Faculdade de Direito Milton Campos.

Exmos. Srs. Magistrados, juristas, representantes do Poder Executivo, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados, estudantes, servidores da Justiça, senhoras e senhores. Neste momento, todos estão convidados a ouvirem o Hino Nacional Brasileiro.

[execução do Hino Nacional Brasileiro]

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: A Comissão de Juristas do Novo Código Eleitoral tem a seguinte formação: Presidente e Ministro José Antonio Dias Toffoli; vice-Presidente e Relator-Geral, o Ministro Carlos Mário da Silva Velloso; Subrelator, o Dr. Carlos Caputo Bastos; Subrelator, o Dr. Fernando Neves da Silva; Subrelator, o Ministro Hamilton Carvalhido; Subrelator, o Dr. Torquato Lorena Jardim; Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos; o Desembargador Walter de Almeida Guilherme, Presidente do TRE de São Paulo; o Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares; Ministro substituto do TSE, Joelson Costa Dias; o Promotor de Justiça de Minas Gerais, Edson de Resende Castro; o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso; Dr. Admar Gonzaga Neto; Conselheiro Federal

da OAB, Dr. Cezar Britto; Dr. Geraldo Agosti Filho; Dr. José Wellington de Figueiredo Júnior; Dr. José Rollemberg Leite Neto; Dra. Luciana Muller Chaves; Dr. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; Dr. Márcio Luiz Silva; e Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho.

Vamos ouvir agora as palavras do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Cláudio Costa.

SR. CLÁUDIO COSTA: Exmo. Ministro do Superior Tribunal de Justiça Hamilton Carvalhido, representando o Presidente da Comissão de Reforma do Código Eleitoral, Ministro José Antonio Dias Toffoli; Procuradora do Estado, Dra. Ana Paula Muggler Rodarte, representando o Governador do Estado de Minas Gerais, Antonio Augusto Anastasia; Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos; Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho; Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, Desembargador Walter de Almeida Guilherme, membro da Comissão de Revisão do Código Eleitoral; Exmo. Sr. Membro da Comissão de Reforma do Código Eleitoral, Promotor de Justiça Edson de Resende Castro, representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Alceu José Torres Marques; Exmo. Sr. Relator *ad hoc* da Comissão de Reforma do Código Eleitoral, Dr. Carlos Caputo Bastos; Exmo. Sr. Membro da Comissão de Reforma do Código Eleitoral, Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Raimundo Cezar Britto; demais autoridades presentes, meus senhores, minhas senhoras.

É com grande honra e com enorme orgulho que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais abre suas portas para receber os ilustres representantes da Comissão Especial de Juristas, encarregada de elaborar o novo Código Eleitoral, e também para inaugurar nacionalmente a série de audiências públicas que deverão ocorrer nas principais capitais brasileiras até o final deste ano.

A nobre comissão, que foi criada recentemente pelo Senado Federal e que tem na sua Presidência o brilhante membro do Supremo Tribunal Federal, Ministro Antonio Dias Toffoli, e na sua relatoria o também brilhante ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, tem diante de si um grande desafio e, ao mesmo tempo, uma bela oportunidade: o desafio de mudar culturas e paradigmas e a oportunidade de dotar o país com uma nova legislação eleitoral, moderna e avançada.

Não é mera coincidência o fato de os trabalhos para a elaboração do novo Código Eleitoral terem sido iniciados neste ano, num momento histórico em o que país se reencontra com as urnas, para renovar democraticamente, no próximo dia 03 de outubro, as suas principais casas legislativas, bem como os governos da República e dos estados. É, antes de tudo, uma grande ocasião para se alcançar maior atenção, envolvimento e para conseguir a ampla participação da sociedade em tão

relevante processo que, certamente, irá provocar mudanças significativas na vida política do nosso país.

O Brasil tem mudado, a sociedade está mais consciente de seus direitos e de seus deveres. Nós, homens públicos, não temos mais o direito de errar nem de exercer nossas funções de costas para a opinião pública. Temos que nos conduzir pela via única da ética, do direito e do compromisso com o cidadão, e isso pressupõe, evidentemente, abrir-nos para a sociedade. A legislação é parte dessa dinâmica, ela deve refletir o pensamento social.

A Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, chamada Lei da Ficha Limpa, aprovada recentemente pelo Congresso Nacional, é fruto de louvável iniciativa popular e é, talvez, o melhor exemplo desses novos tempos e a que traduz de maneira mais cristalina e efetiva o desejo de mudança da sociedade brasileira. O recado que dela emana e que deverá ser ratificado pelas urnas é simples e direto: não há espaço, na modernidade, para os corruptos, os que só pensam em si próprios, em levar vantagens pessoais, confundindo o público com o privado, e os que operam para transformar a política num meio de vida fácil e lucrativo.

O Código Eleitoral vigente data de 1965, está ultrapassado depois de quase meio século de existência. Para acompanhar as transformações constitucionais, sociais e tecnológicas ocorridas ao longo de seus 45 anos, foi sendo adaptado, agregando leis, mas agora clama por mudança profunda. Portanto, essa comissão, criada pelo Presidente do Senado, Senador José Sarney, veio em boa hora e os desafios que irá enfrentar serão muitos.

Desejo que essa reunião, de tão raro contingente de especialistas, como o são as senhoras e os senhores juristas que a integram, seja produtiva. Certamente os trabalhos dessa comissão resultarão reflexões inteligentes e inovadoras, nós estamos certos, e que ela saberá conjugá-las com as sábias contribuições que, certamente, partirão do conjunto da sociedade. Também podemos ser assertivos, sem medo de errar: desse fecundo diálogo entre juristas, legisladores e sociedade sairão os resultados que irão produzir um novo Código Eleitoral com o qual o Brasil sonha e precisa. São meus votos. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Senhoras e senhores, vamos ouvir agora o Ministro Hamilton Carvalhido, representando o Presidente da Comissão de Juristas do Novo Código Eleitoral, o Ministro José Antonio Dias Toffoli.

SR. PRESIDENTE HAMILTON CARVALHIDO: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, em cuja pessoa estou a saudar todos os integrantes da Mesa e os nossos companheiros de comissão, juristas e autoridades presentes.

Quero dirigir brevíssimas palavras e nessa introdução gostaria de parabenizar ao presidente pelo seu discurso e de consolidar nele o selo de ouro com que nós abrimos o nosso evento.

No mais, quero agradecer ao povo mineiro, ao Estado de Minas Gerais, especialmente à Justiça mineira e à pessoa de V. Exa. por nos acolher aqui e permitir que a nossa primeira audiência tenha lugar exatamente em Minas Gerais, que tanta contribuição trouxe à Justiça brasileira e ao Brasil de um modo geral pelos seus ilustres representantes.

Penso que, nesse momento, apenas enfatizar a [ininteligível] para nós que é começar aqui pelas Minas Gerais e colher desse público seletivo as contribuições que nós avidamente estamos a esperar. Bom trabalho para todos nós e vamos seguir nas nossas discussões.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Senhores e senhores, o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Cláudio Costa, pede licença à plateia para se ausentar em função de compromissos de sua agenda. A coordenação dos trabalhos da audiência fica a cargo do Ministro Hamilton Carvalhido.

Em seguida, vamos dar início aos pronunciamentos dos oradores, especialmente convidados para a Audiência Pública. Cada orador terá dez minutos para a sua exposição. Ao final dos pronunciamentos, será aberto o espaço para a participação da plateia e para fazer o uso da palavra é necessário o preenchimento do formulário de solicitação, que deve ser encaminhado à Mesa pela equipe de apoio.

Dando início, então, aos pronunciamentos, convidamos o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho.

SR. KILDARE GONÇALVES CARVALHO: Exmo. Sr. Ministro Hamilton Carvalhido, do Superior Tribunal de Justiça, em nome de quem me permito saudar os ilustres componentes dessa Mesa de honra. Senhores participantes dessa Audiência Pública, membros do Ministério Público, advogados, servidores da Justiça Eleitoral.

Na realidade, eu acredito que vem em boa hora a instituição desta Comissão de Juristas para a elaboração de um anteprojeto de Código Eleitoral para o nosso país. Na realidade, passados quase 22 anos de vigência da Constituição democrática de 1988, diferentemente do que ocorreu com outras eras constitucionais no Brasil, nós não tivemos, ainda, em seguimento ao texto constitucional, que alterou profundamente o capítulo dos direitos políticos, o acesso da cidadania no processo do poder, nós não tivemos um Código Eleitoral para disciplinar os direitos políticos e disciplinar a participação, seja na cidadania ativa, seja na cidadania passiva. Em eras anteriores a cada Constituição democrática nós sabemos que sucedeu um novo Código Eleitoral. Daí porque, além dos aspectos já ressaltados pelo ilustre Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Desembargador Cláudio Costa, é muito significativa e muito

bem-vinda essa ilustre comissão, que certamente cuidará de oferecer à Nação, ao Estado Brasileiro e ao povo em geral um novo Código Eleitoral.

Pelo que pude observar, entre os temas sugeridos pela Comissão de Juristas para esta Audiência Pública, a título apenas de sugestão, se encontra, em primeiro lugar, um tema que eu considero polêmico e que deve ser enfrentado por todos nós, interessados no Direito Eleitoral e no aprimoramento das instituições jurídicas brasileiras, que é justamente a composição da Justiça Eleitoral, seja em primeira instância, seja no âmbito dos tribunais. E esta questão foi objeto de discussão e de preocupação no último encontro, realizado em Brasília, nos dias 19, 20 e 21 de agosto, pelo Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, de que resultou a elaboração da chamada Carta de Brasília, demonstrando esta preocupação.

De fato, a nossa organização eleitoral, ela sempre foi uma organização eleitoral de interseção e de solidariedade. Desde o órgão de cúpula, ou seja, o Tribunal Superior Eleitoral, que se constitui, como sabemos, de sete juízes, sendo três deles ministros do Supremo Tribunal, dois dentre ministros do Supremo Tribunal de Justiça e dois juristas representantes da OAB, e no âmbito dos estados os Tribunais Regionais Eleitorais são integrados também por dois juízes dentre os desembargadores, dois juízes de direito, e um juiz federal e dois advogados representantes da OAB, isso realmente demonstra e ressalta esta Justiça de interseção e essa Justiça de solidariedade que sempre marcou, ao longo do tempo e por várias décadas, a nossa jurisdição eleitoral.

De maneira que a matéria tratada pela Justiça Eleitoral, ela, na realidade, diz respeito a exercício de direitos políticos, da cidadania e da soberania popular. O ato de alistamento eleitoral, que confere direitos políticos, a meu sentir é um ato administrativo praticado por juiz eleitoral em todas as zonas eleitorais do país, cada vez mais procurando atingir o cidadão de forma a não ter ele que se deslocar muito da localidade onde reside. Assim é que os atendimentos itinerantes atingem todo o Brasil.

Nessa concepção, ilustramos com o Estado de Minas Gerais, onde há 351 zonas eleitorais, 853 municípios. A Justiça, portanto, a nosso ver, que possui maior capilaridade para atingir a essa imensidão de zonas e municípios, é, sem sombra de dúvidas, a Justiça Estadual. E o juiz de direito que trabalha e exerce sua jurisdição bem próxima à população, a nosso ver esse juiz de direito se acha bem preparado para exercer a função federal especialíssima da Justiça Eleitoral.

De modo que eu entendo que, apenas a título de colocação para um exame, que assisti razão ao Constituinte de 1988, quando excetuou as causas referentes à Justiça Eleitoral no que se refere à competência da Justiça Federal. Em primeiro lugar, porque a Justiça Estadual tem um contato muito direto com a população em geral, tem melhores condições de resolver conflitos relativos a direitos políticos de uma forma em geral.

Em segundo lugar, porque há muito mais juízes de direito do que juízes federais, o que permite à Justiça Eleitoral criar zonas eleitorais em consonância com a criação de comarcas, o que comprovadamente é eficiente e atende aos anseios da população.

A federalização da Justiça Eleitoral como tema sugerido para um debate e, eventualmente, a ser inserido em anteprojeto de Código Eleitoral, além de depender de emenda constitucional, uma vez que essa matéria é tratada na Constituição, não podendo, portanto, ser abordada em nível infraconstitucional, poderia alterar substancialmente não só a primeira como a segunda instância da Justiça Eleitoral.

Sobre a fórmula atual de estruturação da Justiça Eleitoral, composta por juízes emprestados, vamos dizer assim, dos vários órgãos do Poder Judiciário, entendemos, com a devida vênia, ser este um modelo benéfico ao sistema eleitoral brasileiro e que muito bem tem funcionado. Além disso, essa alteração com a previsão de que a Justiça Eleitoral seria exercida em primeira instância e, talvez, até pelos Tribunais Eleitorais apenas com juízes não pertencentes à Justiça Comum Estadual, poderia romper com a simetria entre a composição do Superior Tribunal Eleitoral, órgão de interseção com o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, e os Tribunais Regionais Eleitorais, também órgãos de interseção com os Tribunais de Justiça. E essa quebra de simetria iria refletir na própria organização eleitoral brasileira como um todo.

Todos nós sabemos que o Tribunal Superior Eleitoral, ao decidir uma questão polêmica, que poderia ir até ao Supremo Tribunal Federal, já sinaliza uma posição do próprio Supremo Tribunal Federal pelo fato de possibilitar essa interseção entre o Supremo e a Tribunal Superior Eleitoral.

A exclusividade da função eleitoral aos juízes que seriam juízes permanentes e que comporiam, portanto, a primeira instância da Justiça Eleitoral, como, inclusive, se colhe de uma Proposta de Emenda à Constituição que se encontra em curso na Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Ribamar Alves, do Maranhão, acarretaria ainda alguns problemas para a jurisdição eleitoral, dos quais eu menciono:

1) Aumento brutal e significativo de gastos públicos com a criação de cargos específicos de juiz e promotores eleitorais;

2) Número de processos judiciais não condizentes com a necessidade de juízes e promotores eleitorais permanentes;

3) Possibilidade de algum vício no exercício da função eleitoral, o que seria prejudicial para o julgamento das lides no âmbito do exercício dos direitos políticos.

E atento a essa realidade é que destaco que se o mandato dos juízes que integram os Tribunais Eleitorais é limitado a um biênio e não mais que dois biênios consecutivos, para se evitar que haja uma intensa paixão

partidária, esta vedação, embora não se aplique aos juízes eleitorais, foi mitigada por recente resolução do Superior Tribunal Eleitoral, que adotou o sistema de rodízio para os lugares em que haja mais de um juiz eleitoral.

No âmbito do Estado de Minas Gerais poderia haver uma solução alternativa para o problema: é a ampliação, em período não eleitoral, da competência dos juízes eleitorais que integram as sedes das regiões eleitorais, que é uma experiência nova em Minas Gerais.

De modo que ficam estas observações apenas a título de sugestão e para que se possa sobre elas meditar em contraponto àquela tese que propõe a criação de uma Justiça Eleitoral de caráter permanente no âmbito da primeira instância e no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais. Eu ressalto que a competência, a capacidade, o talento dos eminentes juízes federais que estão representados pelo Dr. Ricardo Rabelo, Dr. Renato, esse talento, essa capacidade desses juízes federais nada tem a ver com esta proposta de se federalizar toda a Justiça Eleitoral brasileira, uma vez que, pelo que se acabou de colocar, no meu modo de entender sempre foi uma Justiça de interseção e nessa circunstância ela tem dado resultado, tem sido uma das Justiças mais eficazes em nosso país e merecido da população aplausos por ser realmente um dos ramos do Poder Judiciário mais ágeis de nossa estrutura judiciária brasileira.

Finalmente, é preciso ressaltar ainda que alguns temas que da superficial análise que pude fazer da proposta de temas a serem tratados pelo anteprojeto do Código Eleitoral, se encontra a simplificação do processo de edição das instituições e resoluções. Partindo da premissa de que o novo Código Eleitoral deve conter, na medida do possível, todas as regras a respeito de Direito Eleitoral material, se tornará desnecessária a edição pelo Tribunal Superior Eleitoral de um volume muito grande de resoluções, situação esta que gera dificuldades para os operadores do Direito Eleitoral, gera instabilidade jurídica, no sentido de que eles não têm como acompanhar as inúmeras e extensas regulamentações, muitas vezes repetitivas, do texto normativo. Mas, por outro lado, a função normativa do Tribunal Superior Eleitoral deve ser mantida. A Justiça Eleitoral, com sua característica administrativa, deveria ter as regras a respeito de alistamento, totalização e outras de cunho técnico-operacional editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral. O Código Eleitoral trataria, nessa perspectiva, apenas do direito positivo eleitoral, o que será um significativo avanço e um aprimoramento no nosso Direito Eleitoral.

Uma outra sugestão que gostaria de aplaudir e registrar é a fixação de um procedimento único para as diversas ações eleitorais. Há que se definir, a nosso ver, um novo Código Eleitoral contendo as regras materiais e um Código de Processo Eleitoral, esse contendo todo o trâmite dos processos judiciais eleitorais, como as diversas ações de impugnação de registro de candidatura, investigações judiciais, representações destinadas a apurar a prática de conduta vedada, dentre outras.

E, finalmente, para encerrar esse meu breve pronunciamento, eu apenas gostaria de dizer que uma reforma eleitoral completa deve ser precedida ou tramitar simultaneamente com uma reforma política em nosso país, até mesmo para possibilitar que a realidade política e eleitoral brasileira se ajuste à nova legislação. Sem isso, penso que pouco avançaremos. Sem uma reforma da representação popular, o sistema de lista aberta ou fechada, flexível ou livre, o voto distrital ou distrital misto, novas regras para as coligações partidárias e para o financiamento de campanha, correríamos o risco de legislar no vazio.

São essas as observações que tenho a fazer a respeito desses temas que estão sendo considerados nesta Audiência Pública. E não poderia deixar de encerrar parabenizando o Presidente do Senado pela escolha dos eminentes membros da Comissão de Juristas, encarregada de elaborar o novo anteprojeto do Código Eleitoral, e concorrer cada vez mais para o avanço da nossa democracia e do nosso direito. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora para a sua fala o Procurador da República José Jairo Gomes.

[palmas]

SR. JOSÉ JAIRO GOMES: Bom-dia a todos. Exmo. Sr. Ministro Hamilton Carvalhido, Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel, Exmo. Sr. Presidente do TRE, Desembargador Kildare, Exmo. Sr. Ministro, ex-Ministro do TSE, eminente Dr. Caputo Bastos, na pessoa de quem tenho a honra de cumprimentar a todos os presentes.

Quem tem contato inicial com a matéria eleitoral com certeza lembra-se daquele conto do Machado de Assis, "*O Alienista*", em que o médico Simão Bacamarte, querendo investigar a loucura, acaba colocando todo mundo num hospício, a Casa Verde, que é essa a impressão que a gente tem do Direito Eleitoral quando começa a lidar com ele. É realmente uma coisa de doido essa quantidade de ritos, essa profusão, essa necessidade que as pessoas têm de legislar, de criar regras, de instabilizar o processo eleitoral a todo momento.

Ao meu aviso, a primeira tarefa que cumpre à douta comissão examinar, antes de debater a federalização, é a metodologia a ser adotada. A metodologia certamente definirá os rumos do avanço ou não de uma nova legislação eleitoral. É preciso definir o método a ser empregado para a introdução das reformas necessárias à modernização. Eu me refiro justamente a se manter ou não uma codificação. Houve esse debate recentemente, houve esse debate na Alemanha, por ocasião do BGB, houve depois, na década de 60, um debate por ocasião da codificação do Direito Civil, e recentemente, com o Código Civil de 2002, pelo menos vezes abalizadas, como a de Orlando Gomes, entre tantos outros juristas, diziam não ser conveniente dar um tratamento a uma

matéria tão complexa em termos de encerrá-la num Código. É claro que se se optar pelo Código e não por uma legislação esparsa, não pela adoção de microsistemas eleitorais que comportem todo o universo do eleitoral, é claro que optando-se pelo Código acho que seria conveniente - e fica aí já a sugestão - de se adotar uma parte geral no Código, o que não há no Código Eleitoral vigente. Uma parte geral, apesar de muitos não gostarem dessa parte geral, teria a grande relevância de se colocar princípios que balizariam a interpretação futura das regras inseridas no Código e, provavelmente, diminuiria a insegurança jurídica, que graça hoje no campo eleitoral.

Fixado o método, é preciso dar tratamento adequado aos diversos institutos que habitam esse reino eleitoral, atualizando com o estado da arte e com o mundo e valores que vigem atualmente. Grande parte das regras em vigor, é preciso reconhecer isso, mal se harmonizam com a Constituição de 1988 e muitas vezes podam a liberdade reafirmada na Constituição. Muitas dessas regras tratam os cidadãos brasileiros como idiotas infames, quando a Constituição reafirmou suas dignidades e autonomias. Essas muitas regras eleitorais, caducas, no meu modo de ver, tratam o cidadão como um sujeito incapaz de avaliar fatos e de avaliar as circunstâncias, como temos visto aí nesse debate da propaganda extemporânea. Ora, as pessoas não são mais crianças. Hoje em dia, a comunicação é ampla, há uma ampla liberdade e não é preciso que o cidadão brasileiro, principalmente num setor tão caro a ele, como é o eleitoral, seja tratado como um imbecil, como tem ocorrido em muitos casos que nós temos acompanhado. É preciso acreditar que o cidadão tenha a capacidade de discernir o que é certo do que é errado. Só assim, evidentemente, se evoluiu na democracia.

Por certo, não seria também tarefa de um Código Eleitoral manter as estruturas do passado, sob pena de nascer anacrônico, em descompasso com o seu tempo, como, aliás, sucedeu com o Código de 16, o Código Civil de 1916, um código eminentemente agrário, quando já se avançava o mundo no campo do liberalismo. E como aconteceu no Código de 2002, que, na época da internet, na época da identificação digital, o Código ainda se apegava àquelas estruturas rançosas do passado, uma vez que repetiu em grande medida o Código de 1916. É claro que o Código Eleitoral, esperamos que seja um código atualizado, com a visão de hoje. É claro que essa comissão não cometerá o desatino de repetir o Código Eleitoral, como fez o Código Civil de 2002 em relação ao de 1916, repetir o Código Eleitoral com aquela estrutura arcaica das oligarquias paulista e mineiras da década de 30. É claro que essa comissão deve considerar as coisas existentes hoje, a situação de hoje, para que seja, evidentemente, moderna e atualizada. Antes, deve romper com as antigas estruturas, pois do contrário não teria qualquer sentido. Nessa perspectiva, um novo Código deve oferecer respostas atualizadas aos problemas de hoje e nesse afã urge inovar com coragem e desprendimento.

Quanto aos órgãos da Justiça Eleitoral, devem ser mantidos? Por ventura, o atual modelo de Justiça Eleitoral deve ser mantido? Será preciso evoluir para um novo modelo? Sabemos que o modelo da Justiça Eleitoral atual é um modelo emanado da década de 30, que veio contrapor com a República Velha. Eu, pelo menos, tenho como acertada a mudança de mentalidade na composição de órgãos da Justiça Eleitoral, de modo a atender à correlação de forças hoje existentes. Não se pode, por exemplo, ao meu aviso, desconsiderar que a Justiça Eleitoral é federal, sem nenhuma dúvida. Não obstante, a Justiça Federal está subrepresentada no eleitoral. Os Tribunais Regionais contam com apenas um juiz federal e não exercem também jurisdição na primeira instância, apesar da imensa expansão e interiorização porque tem passado. Uma reforma ampla do eleitoral deve rever essa matéria, não para excluir os atuais exercentes, mas para encontrar uma fórmula de incluir e de dar mais espaços à Justiça Federal, que também tem dado uma imensa contribuição ao Judiciário deste país. Além disso, para manter os princípios postos na Constituição e a correlação com os demais tribunais do país, o Ministério Público deveria também figurar, pelo menos, nos tribunais, reservando-se a ele uma cadeira para que haja cumprimento ao princípio da pluralidade, que está, inclusive, inscrito(F) na Constituição.

É imensa, senhores, a desatualização do eleitoral nos domínios do Direito Penal e Processo Penal. A maioria dos crimes previstos no Código Eleitoral já não fazem qualquer sentido. Há um crime, eu comentava ali agora, há um crime no Código Eleitoral de que se o carteiro não entregar a correspondência relativa à propaganda enviada pelo candidato, ele comete um crime. Vejam, V. Exas., que isso é uma coisa bárbara, de uma sociedade atrasada, e é preciso atualizar isso aí, é preciso realmente pensarmos o Direito Eleitoral em termos mais dignos para a cidadania. Não é possível entender que o carteiro comete um crime eleitoral por não ter entregue uma reles correspondência na época em que as pessoas têm feito propaganda pela internet e tudo mais.

Mas a Justiça Eleitoral também poderia ser aparelhada por um Juizado Especial Criminal, órgão que inexiste na sua estrutura, considerando que a maioria dos crimes eleitorais reclamariam a atuação do Juizado. O que nós temos feito é procurar adaptar situações para considerar a resposta penal de um virtual Juizado Especial.

E também sugeriria, já que estamos falando de Juizado Especial Criminal Eleitoral, também sugeriria o aparelhamento da Justiça Eleitoral com o Juizado Especial Cível Administrativo para desafogar os tribunais e, por ventura, julgar aquelas causas de menor expressão, como propaganda eleitoral, por exemplo, como prestação de contas de vereadores, aquelas coisas que entulham o Judiciário e que, muitas vezes, não permitem que o TRE ou que o TSE dê uma resposta jurisdicional a tempo e modo, como manda, aliás, a Constituição.

Para que a norma normativa mereça encômios terá certamente de promover inúmeras atualizações, entre as quais eu me permito mencionar algumas: a extinção do procedimento de consulta, evidentemente porque não é adequado a órgãos judiciais resoluções de questões em tese. O Poder Judiciário tem que julgar o caso concreto que lhe é submetido e se o legislador não cuidou de especificar o que deve ser especificado, então que se aguarde a decisão judicial; extinção do recurso quanto à expedição de diploma, que tenho a impressão que no conjunto das ações existentes hoje ele perdeu todo o seu significado, a não ser no que se refere à causa de inelegibilidade superveniente e a condições de elegibilidade. E aí se aproveitaria para estender o RCED - o Recurso Contra a Expedição de Diploma - também às condições de elegibilidade; unificação dos ritos eleitorais, que eu entendo não deva ser feito, como sugerido, num único rito. Tenho a impressão que as peculiaridades do eleitoral reclamam, pelo menos, três ritos, que eu sugeriria: um ordinário para as ações eleitorais em geral, para as quais não seja previsto um rito específico e nas quais exija uma produção de prova mais alargada, nas quais exija um contraditório mais efetivo. Rito sumário, que seria para o registro de candidaturas e propaganda, dada a exigência de maior celeridade nesses casos. E um rito sumaríssimo, aplicável especificamente, enfim, ao direito de resposta, que exige realmente uma resposta muito rápida do estado e da jurisdição; também sugeriria, no campo do financiamento de campanha, mantido o financiamento privado, nessa hipótese sugeriria a proibição de anistias fiscais e renúncia fiscal na circunscrição do pleito no ano eleitoral, uma vez que nós vemos que geralmente em épocas de eleição há uma grande promoção de anistias fiscais, o Estado renunciando a receitas, receitas essas que posteriormente, desconfia-se, poderia financiar candidaturas; e por que não proibir a doação por parte de pessoas contratadas pelo poder público, uma vez que, evidentemente, pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Público certamente são grandes também doadoras de campanha. Seria uma boa oportunidade, se se quer realmente, como diz o nosso amigo Boris Casoy, se se quer passar o Brasil a limpo seria uma boa oportunidade para proibir anistia fiscal e renúncia fiscal em época de eleição e proibir doação por parte de pessoas jurídicas contratadas pelo poder público.

Também é preciso que se coloque um recuo no período de propaganda eleitoral, até para adequar as práticas eleitorais à realidade e não torná-las uma ficção, como acontece hoje em dia. É preciso, pelo menos, que se recue a propaganda eleitoral, adequando, pelo menos, ao período de desincompatibilização máximo. Por quê? Do jeito que está hoje, a propaganda começando oficialmente a partir de julho, na verdade ela começou bem antes, e isso aí gera um descompasso e gera também um descrédito em relação à Justiça Eleitoral, que nem sempre consegue conter os inúmeros abusos que nós verificamos; intimação de testemunhas pela Justiça Eleitoral, como forma de resguardar a imparcialidade dos depoentes, como forma de resguardar a imparcialidade

dos depoentes. Hoje em dia, tem-se o absurdo de que a parte é que deve levar as testemunhas ao juízo para depor. Isso é um absurdo, porque se a testemunha se recusa a comparecer, o particular interessado no seu depoimento, no esclarecimento da verdade, não tem o poder estatal a seu favor para fazer conduzir a testemunha. É preciso, realmente, mudar também esse aspecto; a consolidação do sistema recursal, me parece que a introdução da Lei Complementar 135 foi bem razoável, uma vez que, na prática, o art. 257 do Código Eleitoral, realmente na prática ele era letra morta, já que os tribunais sempre, sempre e sempre concediam o efeito suspensivo. Então me parece que a consolidação do sistema recursal, implantado no art. 15, pela Lei Complementar nº 135, me parece adequado; ressaltar a fraude como causa de pedir em AIME e AIJE, esclarecendo que não precisa se referir-se apenas a eventos ocorridos na fase de votação, mas em qualquer momento do processo eleitoral. A fraude é a grande praga do processo eleitoral, que ainda não foi extirpada, e a interpretação que o TSE deu à fraude é muito restritiva. O TSE, na sua interpretação, praticamente desconsiderou a existência de fraude, centrando todo o pensamento no abuso de poder, esquecendo-se que há inúmeras formas de se fraudar a legislação eleitoral. Nós podíamos citar aqui umas dez, que eu tenho aqui de cabeça, mas que não tem consequência no processo eleitoral porque a jurisprudência pacífica é no sentido de que a fraude precisa ser ocorrida no ato da votação. Essa é uma coisa que precisa ser corrigida; criação de hipóteses de inelegibilidade decorrente de reprovação de contas, para acabar de vez com essa polêmica sobre a questão da certidão de quitação eleitoral ou não. Seria bom, então, considerar a reprovação de contas como hipótese de inelegibilidade, o que não foi feito na Lei Complementar nº 135; estabelecer a questão do candidato eleito *sub judice*, estabelecer que o que teve pedido de registro indeferido não pode ser diplomado e nem investido no cargo eletivo disputado enquanto a demanda não for definitivamente julgada.

Isso aqui, senhores, é nada mais nada menos do que fixar, do que regulamentar de forma racional e civilizada a distribuição do tempo no processo.

São essas as considerações iniciais que eu queria fazer. Acho que a comissão tem uma grande oportunidade de trazer uma grande inovação para o Direito Eleitoral, deixando-o de acordo com o estado da arte, e eu acho que isso aí contribuirá imensamente para a legitimidade dos mandatos, que é, no fundo, no fundo, o que interessa ao eleitoral e ao sistema político.

Muito obrigado, estou muito feliz de estar aqui, de ter sido convidado para essa audiência. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora o Advogado Oscar Dias Corrêa.

[palmas]

SR. OSCAR DIAS CORRÊA: Exmo. Sr. Presidente da comissão, eminente Ministro Hamilton Carvalhido, demais componentes da Mesa, senhores membros da comissão. Eu peço vênias para citar dois advogados, até porque eu tenho vício de origem e, como advogado, evidentemente, eu peço vênias para citar os advogados, e me refiro especificamente ao Dr. Carlos Caputo e ao Dr. Geraldo Agosti, meu amigo e companheiro de São Paulo, sem prejuízo da qualidade de todos os outros aqui presentes.

Senhores, minhas senhoras, funcionários, juizes, procuradores, há pessoas que falam operadores de direito, que não é uma palavra que é muito bem vista, mas senhores operadores de direito. Eu confesso a V. Exa., presidente, eminentes membros da Mesa, que eu estou um pouco confuso em relação à sistemática do trabalho.

Em primeiro lugar, duas breves referências. Ao aqui chegar fui indagado na portaria se eu gostaria de fazer uso da palavra, para o que eu deveria me inscrever. Eu confesso a V. Exa. que eu desconheci um pouco a sistemática, em que pese a parte que está ali na minha frente, ter na sexta-feira me mandado um material prévio para análise, que eu, confesso a V. Exas., não sabia direito o que era. Mas cheguei aqui, virei para o moço que me indagou e falei assim: "Olha, eu, em princípio, não vou falar, mas se tiver que falar na hora, eu tenho que me inscrever agora?" "Não, o senhor se inscreve, se o senhor não quiser, o senhor abre mão". Eu fui e me inscrevi. Segunda surpresa. Quando cheguei aqui em cima disseram que eu estava convidado para falar durante dez minutos sobre esse tema vastíssimo, elaboração de uma nova legislação eleitoral, Audiência Pública, e aí eu fiquei apavorado, porque eu me lembrei do programa eleitoral e, em especial, do debate ontem na televisão dos candidatos à Presidente da República, quando os candidatos à Presidente da República tinham um minuto e meio para poder responder, 30 segundos para formular a pergunta, um minuto para a tréplica, e aí eles não sabiam, confundiam se era tréplica, se era réplica, e cortava-se a palavra. Vejam, V. Exas., que eu cheguei aqui e ouvi em primeiro lugar o Presidente do Tribunal Regional do meu estado, por quem eu tenho o maior respeito e admiração, que falou, *data venia*, mais de dez minutos. Ouvi depois o Procurador-Geral Eleitoral, que era representante do Ministério Público quando advogava no Tribunal Regional Eleitoral, que falou também mais de dez minutos. Aí eu fiquei pensando: se eu falar mais de dez minutos, são duas hipóteses: ou eu vou romper ou vão me cortar a palavra, como no programa eleitoral de ontem. Então eu vou, na medida do possível, e peço a V. Exa. que conte o meu tempo a partir de agora, em que pese eu já ter falado cinco minutos, eu vou rapidamente discorrer sobre temas que me parecem relevantes nesse assunto.

Em primeiro lugar, dizer a V. Exa. da minha satisfação de estar aqui hoje, porque, com a vênias de todos, eu me considero um privilegiado nesse ambiente. Um privilegiado porque eu tenho uma experiência

múltipla, modéstia à parte, que me dá, talvez, uma vivência um pouco maior sobre esse processo eleitoral. Para aqueles que não sabem, eu sou filho de político, fui político e pai de político. E, como tal, eu estou aqui também para defender o texto constitucional de 1988, do qual eu fui signatário. Eu fui, circunstancialmente, presidente de uma comissão temática, eu era membro da Comissão de Sistematização, que está hoje referida nesses debates, qual seja, Organização dos Poderes e Sistema de Estado, que era a comissão temática que examinou toda a matéria de composição dos tribunais, de competência dos tribunais, que hoje se renova em debate e discussão nessa casa.

Então eu peço vênias para poder iniciar a minha discussão, as minhas elucubrações eleitorais, se é que eu assim posso denominá-las, para dizer a V. Exa. que o mais importante da Justiça Eleitoral é fazer com que a Justiça Eleitoral se aproxime do povo. E, mais do que isso, que se aproxime dos candidatos. Nós hoje temos uma dissintonia absoluta entre população, candidaturas, processo eleitoral. Digo isso porque eu tenho a militância eleitoral, eu fui político, sou pai de político e filho de político, sei o que é uma eleição, sei o que é um pleito, e não gostaria de ver a Justiça Eleitoral transformar-se no terceiro turno das eleições, que é o que nós estamos vendo em vários casos no território nacional, e Minas Gerais, infelizmente, não é exceção em relação a isso.

O primeiro tema tratado, e aí eu peço vênias a V. Exas. para rapidamente reportar-me a esse tema que me foi sugerido, para dizer a V. Exas. que eu, *data venia*, tenho sérias ressalvas à federalização da Justiça Federal, porque eu conheço, é a realidade brasileira, e eu conheço a realidade de Minas Gerais. Foi dito aqui que Minas Gerais tem 853 municípios. O mais distante da sede de Belo Horizonte fica a 750 quilômetros da capital, fica na geoeconômica de Brasília. O outro município mais distante de Minas Gerais fica a 700 quilômetros, uma cidade chamada Salto da Divisa, terra do Ministro Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto, que fica a outros tantos 700 quilômetros, e que tem uma Justiça Federal que presta serviço nesses lugares a pelo menos 250 quilômetros. Por exemplo, Formoso, na geoeconômica de Brasília, a Justiça Federal mais próxima de Formoso é a do DF. A outra Justiça Federal mais próxima de Formoso deve ser a de Montes Claros, que fica a outros 300 quilômetros. Então imaginarmos... E eu tive uma convivência absolutamente amistosa, eu tive o prazer de vestir a toga da Justiça Eleitoral quando representei o Quinto Constitucional por duas vezes no Tribunal Regional de Minas Gerais, eu tive a mais absoluta, a mais fértil, o mais fértil relacionamento com os eminentes juízes federais que fazem parte da Corte regional, mas é absolutamente impensável, *data venia*, é fora da realidade nacional imaginar-se que a Justiça Federal tem condições para poder administrar a Justiça Eleitoral. Se isso for possível num estado de proporções geográficas menores, como Alagoas e Sergipe, que me desculpem os ilustres representantes desses estados, em Minas, Bahia, São Paulo, Amazonas, Pará, que são territórios continentais, isto é

inviável. E eu espero, Presidente, que nós não estejamos aqui, vamos ser abertos, vamos ser francos e sinceros, eu não posso imaginar que sejam interesses menores que possam justificar esse tipo de discussão. A realidade nacional não comporta que se examinem outras alternativas. Eu ouvi com muita atenção inclusive o Dr. Jarbas, que por compromisso teve que sair, eu até admito, e o texto constitucional de 1988 estabelece o sistema de hoje, eu até admito que se repense. Estamos achando os Tribunais Regionais com pouca gente, ou seja, a composição é pequena, são só sete, precisa aumentar a paridade? Passemos para nove, acrescente-se nesse caso um juiz federal, mas não excluamos, em especial do primeiro grau, a participação do juiz estadual, porque sem esse, sem a estrutura atual dos cartórios, que é ligada a esse, a Justiça Eleitoral não anda. E eu peço vênia para dizer a V. Exas. que não há nenhuma Justiça no Brasil que tenha o conceito e a credibilidade que tem a Justiça Eleitoral. Será que nós vamos ter que reinventar a roda? Será que não há uma clareza hoje no cenário de que a Justiça Eleitoral é uma das poucas Justiças brasileiras, com respeito às outras todas, que anda, que é ágil, que presta serviço aos seus jurisdicionados? Eu acho, *data venia*, que imaginar que isto não está ocorrendo é fugir da realidade nacional. E aí eu peço vênia, eu tive até a oportunidade de recentemente merecer um convite do Dr. Geraldo Agosti, que me ouvi ali, para poder escrever na revista da Associação dos Advogados de São Paulo, eu lembro a V. Exas. que o Congresso acabou de aprovar agora um artigo, que tomou o número de 97-A, que estabelece o que é que é um tempo razoável de duração de um processo. E os Srs. Parlamentares estabeleceram - eu só posso imaginar que imbuídos do melhor espírito e propósito - os parlamentares estabeleceram que o princípio razoável de duração do processo é um ano. O que significa dizer que V. Exas., a Justiça Eleitoral, por lei, por lei tem obrigação de prestar jurisdição eleitoral no período de um ano até o trâmite final do processo, o trânsito em julgado. E eu digo nesse artigo que eu fiz, e a lei fala isso, que aqueles que se sentirem violentados no exercício dos seus direitos podem poder representar ao Ministério Público, ao Ministério Público Federal. E aí eu fiz referência: quem vai representar contra, por exemplo, um Ministro do TSE, que, segundo o Conselho Nacional de Justiça, deve ser julgado só pelo Conselho Nacional de Justiça, porque S. Exa. não deu jeito, não teve condições de prestar, efetivamente, a jurisdição no período de um ano? Então essas realidades, essas realidades que são pouco reais e que parece que às vezes a classe política esquece, é que eu peço vênia a V. Exas. para colocar na Mesa.

Outra coisa, campanha eleitoral, muito se disse sobre a campanha eleitoral. E eu peço vênia para citar o Ministro Ricardo Lewandowski, que em entrevistas recentes, ainda ontem no programa Espaço Aberto, do Jornalista Alexandre Garcia, quando S. Exa. disse que hoje não há candidato que tenha condição de fazer uma campanha eleitoral. E ele faz referência, inclusive, a um fato ocorrido com ele em São Paulo, quando

um amigo dele, que é candidato a deputado, teve vergonha para poder um santinho no bolso, santinho, para entregar um santinho no bolso dele, dizer que é candidato e gostaria de merecer o apoio de S. Exa., o voto de S. Exa., que é eleitor em São Paulo. Para dizer a V. Exa. que a classe política hoje está com medo de fazer campanha. Então é preciso darmos, efetivamente, condições para que a classe política exerça o que há de mais nobre, o que há de mais belo, o que há de mais bonito no exercício da cidadania, que é a disputa do voto. Não há nada mais importante do que disputar o voto. E quem disputa o voto e vê como é difícil chegar ao exercício de um cargo público é que reconhece as dificuldades para poder exercer condignamente a democracia.

Por exemplo, vamos falar na prestação de contas. Está ali o Dr. Adriano, que é o nosso ilustre Secretário-Geral de Administração do Tribunal Regional Eleitoral, encarregado de prestação de contas. Prestações de contas hoje é terceiro turno de eleição. Por exemplo, os senhores conhecem o que se chama hoje de 'sitru'. Eu confesso a V. Exas. que eu acho que era 'citrus', mas aí eu descobri que é sitru, que é aquele cartaz que você coloca no fundo do seu carro. V. Exas. sabem que cada prestador, que cada usuário do 'sitru' é obrigado a fazer a adoção do uso do 'sitru' no seu carro, sob pena de rejeição de contas? O que significa dizer hoje que rejeição de contas é falta de quitação eleitoral, o que significa dizer inelegibilidade para um candidato que a duras penas conquistou o processo eleitoral? Será que por causa de um 'sitru' nós vamos cassar um mandato de um deputado? E aí, Excelências, é que eu volto a dizer de novo, a prestação de contas transformou-se num tormento. Imaginem a candidata Dilma, imaginem o candidato Serra, o candidato Eymael, os candidatos Anastasia e Helio Costa ter que tomar conta do Estado de Minas Gerais ou do Brasil inteirinho para saber o que é que o seu eleitor está fazendo no Amapá e prestar conta devidas. Sabem por quê? Há uma outra coisa interessante. Há uma nova resolução do Tribunal Superior Eleitoral que, a exemplo da matéria de natureza tributária ou que diz respeito a Imposto de Renda, instituiu o que hoje se chama "sinais aparentes de eleição". Eu peço a vênias de V. Exas. O que é que são sinais aparentes de eleição? O Ministério Público, está aqui o Dr. Edson, se por ventura em Montalvânia o promotor de justiça de Montalvânia visualiza no município de Montalvânia um movimento tal que possa caracterizar uma coisa mais densa eleitoral, o promotor de justiça examina essa circunstância, fixa esse elemento para que na prestação de contas do candidato, se o candidato não faz referência a gastos eleitorais em Montalvânia, ele represente contra o candidato por prestação de contas irregular, o que significa dizer que nós estamos, além do mais, institucionalizando a remuneração do cabo eleitoral, porque nem a propaganda eleitoral espontânea, nem o apoio espontâneo, aquele que existia, e foi dito isso pelo Ministro Lewandowski, no tempo do Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, no tempo do Carlos Lacerda, José Maria Alckmin, e digam V. Exas. quem queiram, isso era mais do que normal.

Hoje, há presunção. Se V. Exas. não referem-se, não fazem uma prestação de contas aonde existe esse sinal aparente de política, isso é entendido como se a prestação de contas fosse uma prestação de contas irregular e, obviamente, vamos cassar alguém que disputou o voto honestamente, que rodou o Estado de Minas Gerais inteiro e que angariou o apoio nesses lugares todos. Então isso é para dizer a V. Exas. que V. Exas. já deveriam ter cassado o meu tempo, eu já falei mais de dez minutos.

Ministro Carvalhido, Ministro Caputo Bastos, eu já falei sobre o número um, que é a composição da Justiça Eleitoral, sou contra. Eu peço vênias a V. Exas. para poder resguardar o texto constitucional de 1988, que, com muita dificuldade, foi implementado por uma Constituinte absolutamente cidadã e aberta para que todos discutissem. Não há ninguém que não falou naquela Constituição, como nós estamos falando, é bem verdade, na nossa Audiência Pública de hoje, mas nós não estamos precisando mudar a Constituição de 1988. Nós temos é que respeitá-la e adaptá-la sim às realidades modernas do Brasil, mas isso não significa dizer alterá-la, alterá-la a tal ponto que nós vamos tirar da Justiça Eleitoral e passar para a Federal a prestação do serviço.

Ministro Hamilton Carvalhido, eu peço vênias a V. Exa. Há um tópico na sua área que diz "*suprimir os tipos penais já superados*". É óbvio, Ministro, vamos escoimar, e V. Exa. é um homem de excepcional bom senso e vaticínio jurídico. Obviamente vamos pegar o Código Eleitoral, que é de 1965, da urna eletrônica, veja V. Exa. que naquele tempo o Código Eleitoral fala ainda no voto manual, essas coisas todas, que estão obviamente superadas pelo tempo e pela tecnologia.

Ministro Fernando Neves, que não está presente, eu gostaria de chamar a atenção apenas para esse art. 97-A, que acho que V. Exas. esqueceram, que é o que obriga V. Exas. a encerrar um processo judicial eleitoral no prazo máximo de um ano, senão o advogado pode representar contra o exercício funcional de V. Exas. É um direito que a lei assegura a eles.

Ritos diferenciados. Eu entendo, acho que o direito de resposta, evidentemente, tem que ter um rito especial, mais rápido, mais célere.

Uniformização das ações. Não sejamos hipócritas: o que o advogado quer, o que o povo quer é uma satisfação para um eventual abuso de poder econômico praticado. Há ação de investigação judicial eleitoral, AIME, é recurso contra a expedição de diploma. Racionalizemos tudo e prestemos a jurisdição em tempo e a hora, sem imaginar que ou nós estamos cassando diploma, que de outro nós estamos cassando mandato, o que são sutilezas que o eleitor não entende, e que eu tenho certeza absoluta, com a vênias de V. Exas., o legislador não quis separar, o legislador não quis separar. A interpretação, a jurisprudência criada é que foi caminhando para que essas coisas tivessem rumos diferentes e rumos diversos.

Eu encerro as minhas palavras agradecendo a gentileza de V. Exas., pedindo desculpas pelo excesso de tempo, eventualmente pela minha eloquência, que é de advogado e de quem exerceu mandato público e de quem representou o povo do Estado de Minas Gerais, na certeza e na esperança de que os trabalhos que vão advir dessa comissão com certeza vão dar à Justiça Eleitoral o que o povo espera, o que a sociedade espera, que é a consagração do processo eleitoral em todo o território nacional.

Muito obrigado a V. Exas.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Senhoras e senhores, passamos, então, a palavra à Procuradora do Estado Ana Paula Muggler Rodarte, que representa, nesta audiência, o Governo do Estado, o Professor Anastasia.

SRA. ANA PAULA MUGGLER RODARTE: Exmo. Ministro Hamilton Carvalhido. Representando o Estado de Minas Gerais, o Governador Antonio Augusto Anastasia, gostaria, inicialmente, em nome do Sr. Ministro, cumprimentar todos os participantes aqui presentes e os ilustres componentes desta Mesa, agradecendo a oportunidade de comparecer a esta Audiência Pública, de iniciativa do Senado Federal, externando os votos de que a audiência alcance o seu merecido brilhantismo. Dr. Oscar, eu prometo que não ultrapassarei os dez minutos, serei breve.

Como operadora do direito, no cargo de Procuradora do Estado com exercício na Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado, recebo com frequência consultas e indagações provenientes dos diversos órgãos da administração pública, direta e indireta, no que pertine ao atuar do agente público no período eleitoral e pré-eleitoral. Ao elaborar pareceres e notas deparar-me frequentemente com lacunas legislativas agregadas à fluidez da jurisprudência, muitas vezes não consolidada, ao menos no que pertine ao alcance do § 10º, do art. 73, da Lei 9.504/97, a Lei Eleitoral, que foi acrescida pela Lei 11.300, de 10 de maio de 2006, que trata especificamente das condutas vedadas aos agentes públicos. Embora seja um ponto específico, ele é de suma importância para o andamento dos programas do Estado. Por isso, eu saliento a importância de se incluir no anteprojeto em curso o esclarecimento de disposições legais a fim de se evitar um engessamento ou mesmo a paralisação de programas governamentais que não possuam o condão de influir ou mesmo configurar desigualdade no pleito eleitoral, servindo de propulsão a candidaturas.

Exemplifico a minha fala através dos inúmeros programas do Estado: são programas ambientais, programas de apoio aos deficientes físicos, programa de inclusão social de ex-presidiários, programa de inclusão dos jovens no esporte, na área digital, informática, programas de incentivo ao pequeno produtor, todos que são normalmente suspensos por ausência de lei específica anterior, muito embora constem expressamente

de dotações orçamentárias e sua suspensão traduza em irreparável prejuízo, dada a sua importância.

A Consultoria Jurídica da AGE tem atuado de forma atitudinal de forma preventiva e conservadora, entendendo que todos os programas que estejam em andamento no âmbito social estadual só podem ser continuados em caso de se configurar as exigências acumulativas, a que denominamos o tripé, ou seja, o programa estadual esteja em andamento, que conte com a autorização legal específica e que já venha em execução orçamentária desde os exercícios anteriores. Assim, de suma importância o estudo para implementar o aperfeiçoamento da norma a fim de se definir o seu alcance, seja para citar de forma taxativa quais programas eram vedados ou seja para excluir aqueles que possam ter sua normal continuidade, mesmo que não conte com previsão em lei específica que os preceda, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Novamente, agradeço em nome do governador a oportunidade de participar de tão elevado estudo, que resultará no novo Código Eleitoral Brasileiro. Obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Senhoras e senhores, a partir de agora esta audiência abre espaço para a participação da plateia, conforme inscrição prévia. Cada participante terá cinco minutos para a sua exposição. A palavra será passada conforme o tempo disponível. A previsão de encerramento dos trabalhos é às 13 horas, e para a condução dos trabalhos tem a palavra o Ministro Hamilton Carvalhido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, vamos dar prosseguimento à nossa audiência. Já valeria dizer que nós nos sentimos extremamente gratificados de poder estar com os senhores aqui e que os resultados já nos animam em termos de efetividade de participação.

Eu queria, apenas, lembrar que nós temos um endereço eletrônico e que seria bastante proveitoso à comissão que nós pudéssemos continuar interagindo. Então dirigir à comissão propostas que ainda tenham, que não foi possível oferecer aqui pelo tempo escasso da audiência. Em suma, nós estamos absolutamente abertos e a espera de todas as contribuições e, dentro do possível, interagirmos maximamente. Eu queria fazer essa lembrança.

Agora a participação, como assinalou o locutor, então, em princípio, será de cinco minutos. Eu vou, primeiro, abrir a palavra para aqueles que estão inscritos e vou rogar que dentro do possível seja observado rigorosamente esse tempo para que todos possam se pronunciar. Eu agradeço desde logo.

Aqui está escrito inscrito o Presidente da AMAGIS, Bruno Terra Dias, a quem eu chamo ao pronunciamento.

SR. BRUNO TERRA DIAS: Bom-dia a todos. Quero cumprimentar a Mesa na pessoa do Dr. Kildare Gonçalves, nosso Presidente do TRE. Com o tempo que nos é disposto, vamos rapidamente. Nós nos propusemos à inscrição para cogitar da composição da Justiça Eleitoral e, muito rapidamente então, vamos lá.

Discordando do meu amigo José Jairo, cogitar da composição da Justiça Eleitoral significa - e aí concordando com o Dr. Oscar - preservar a Constituição acima de tudo. Só para lembrar muito rapidamente, a Constituição de 1988 é quem fixou que o município faz parte da Federação. Também a Constituição fixou no art. 121 que a jurisdição eleitoral é prestada por juizes de direito, título exclusivo dos juizes estaduais, não extensivo às jurisdições federais. Seja como for, as eleições ocorrem nos municípios, elas não ocorrem na União, na Federação. Seja de que grau for a eleição, ela ocorre no município. É ali que se disputa o voto, é ali que o eleitor manifesta o seu conhecimento com o candidato, é ali que ele manifesta a sua confiança ou desconfiança. E a partir do município se comunicando aos âmbitos estadual e federal o resultado, não a realização da eleição. Isso é um chamado à razão de ordem prática, pois nós devemos conhecer o que é que nós estamos fazendo.

Bom, mas seguindo, apenas para verificação de não mais onde o eleitor vota, onde acontece a campanha, onde a eleição verdadeiramente ocorre, mas onde ela se estrutura? Ela se estrutura com todo o mecanismo da Justiça Estadual e são os juizes de direito os representantes do Poder Judiciário. E vamos lembrar aqui um voto do Ministro Peluso que diz que o Poder Judiciário é nacional, mas são os juizes de direito que fazem presente a Justiça Eleitoral nas comarcas e nos municípios que compõem a comarca. E, mais uma vez então, nós vamos à Constituição. Pois bem. E é a Justiça Eleitoral o ramo aparelhado do Judiciário para atender em todos os rincões e não seria nada razoável imaginar atendemos... Aqui em Montes Claros, a minha querida Montes Claros, porque lá tem um juiz federal, Vara Única, que está lá, "Ah, lá vai ser um juiz federal". Ótimo. Nós temos quatro zonas eleitorais lá. "Não, vai ser uma só para ele e vai ser as outras três para os outros três juizes do trabalho". Que ótimo. Qual a afinidade, sem desdouro nenhum, dessas jurisdições com a vida do município ou do estado, dos munícipes e dos coestaduanos? São jurisdições que têm o seu valor? É evidente, mas são jurisdições que não se fazem presentes na vida cotidiana do cidadão e da cidadania no município. Discutem-se temas importantes, mas isso é estranho a eles.

Bom, mas seja como for, nós vamos lembrar que historicamente a Justiça Eleitoral Brasileira ou o Direito Eleitoral Brasileiro, antes de tudo, ele apenas se firmou a partir dos anos 30, com a construção da Justiça Eleitoral, e foi sempre a Justiça Estadual a responsável por todos os progressos da jurisdição eleitoral neste país, do Direito Eleitoral neste

país. Se é assim, é de começar a pensar se vamos mexer naquilo que deu certo.

Mas, seguindo adiante, nós vamos ver que o Código Eleitoral de 1965 está a merecer seus retoques, e aqui tudo isso foi dito, mas ele está a merecer seus retoques pelo descompasso da época de sua elaboração com a época atual. Mas vamos indagar: que atraso político institucional representa a Justiça Estadual no cenário do Direito Eleitoral Brasileiro? A resposta é simples: nenhum. A Justiça Estadual é diretamente responsável pelo desenvolvimento da Justiça Eleitoral e do Direito Eleitoral nesse país. Não há ao crivo da razão sã nada, nada a recomendar ou a autorizar qualquer modificação de composição da Justiça Eleitoral. Na verdade, não há registro na história pós Constituição de 1988 de contaminação ideológica da Justiça Estadual para fins de prestação de serviço eleitoral. Na verdade, a alteração dessa composição, isto sim pode acarretar problemas, pois isso rompe com o que vem dando certo há 78 anos, num padrão evolutivo notável no mundo inteiro, pois a jurisdição eleitoral brasileira é respeitada no mundo inteiro. Ora, isso significa então risco de um retrocesso, um retrocesso que vai nos levar aos primórdios do século passado. Isso não pode ser, no meu entender, objetivo dessa ilustre comissão.

Mas apenas para ponto finalizar, nós temos que lembrar de algumas coisas que aconteceram aqui. Primeiro, está sendo obtido aqui um dado muito interessante. Quando veio a Constituição de 1988 não se discutiu a federalização, manteve-se por confiança na Justiça Estadual, isso em qualquer *capitis deminutio* para o juiz estadual, manteve-se a estrutura da jurisdição eleitoral prestada pelo juiz de direito. Vamos lembrar, também, que falar de correlação de forças, que me desculpe o José Jairo, é falar de algo que sempre existiu e não foi necessário cogitar para a federalização. Isso não foi nem querido pela Justiça Federal na Constituição de 1988. A expansão da Justiça Federal, que é notória, ninguém vai ignorar isso, não a faz presente em todo o território nacional e não a faz conhecedora da realidade do município e nem do munícipe, nem do político que ali exerce a sua atividade. Com todo o respeito, o meu amigo Renato está ali, mas não a faz presente para essa finalidade.

Mas qual seria então a contribuição da inclusão da Justiça Federal na primeira instância eleitoral ou de sua ampliação em outras instâncias? Qual seria o proveito disso? Ora, não vejo qualquer estudo que tenha sido feito que dê base científica para uma afirmação desse nível. Na verdade, na verdade o que nós temos é uma pregação de uma *capitis deminutio* à Justiça Estadual sem qualquer fundamento. Não há base empírica ou científica para isso.

Mas, para finalizar, vamos lembrar aqui o seguinte: a nossa Justiça Federal, hoje uma Justiça tão respeitada e que há de continuar assim para sempre, ela foi restabelecida em 1965, para tomar posse em 1966, pelo Golpe do Estado. E o Golpe de Estado que governou com atos

institucionais, que outorgou Constituição, que outorgou reforma à Constituição, que fez tudo o que fez para a tristeza da memória brasileira, nem o Golpe de Estado quis fazer isso. É de pensar se o regime de exceção não quis, não quis, por que é que a democracia restabelecida haveria de querer? Isto é, desculpem falar, desculpem a contundência, um autêntico golpe na própria democracia. Nós temos que pensar sim nas representatividades, mas nas representatividades da perspectiva do povo, na perspectiva de quem é titular do poder e na perspectiva de quem sempre realizou a titularidade do poder, a soberania do povo. Alterar isso é simplesmente dizer ao povo: os juízes estaduais estão abaixo da moralidade esperada, os senhores não devem confiar na Justiça Estadual. Eu creio que esse não é, não há de ser jamais o caminho dessa comissão.

Lembrando apenas, e por último mesmo, já expedimos ofício à S. Exa., o Presidente do Senado, Sr. José Sarney, para em igualdade de condições, uma vez que houve inclusão de um juiz federal de primeira instância na comissão, que isto seja observado também em favor da Justiça Estadual, porque, afinal de contas, a força da jurisdição estadual neste país está na primeira instância da Justiça Estadual. A Justiça Eleitoral não se faz sem a primeira instância da Justiça Estadual, representada aqui em Minas por 351 zonas eleitorais e no país por milhares de zonas eleitorais. Sem isso não há Justiça Eleitoral, não há satisfação ao poder soberano do povo.

Enfim, eram essas as considerações. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO:

Convoco agora o Desembargador Almeida Campos, Dr. Delmival, também inscrito.

SR. DELMIVAL DE ALMEIDA CAMPOS: Eminente Presidente Hamilton Carvalhido, é sempre uma alegria revê-lo e reiterar, quando estava em peregrinação para assentar-me ao lado de V. Exa. no Superior Tribunal de Justiça, em vaga destinada a desembargador estadual, eis que, tal como dito aqui pelo meu Presidente da AMAGIS, o Desembargador Cláudio Costa sempre disse que é nosso também, da Justiça Estadual. Não existe desembargador federal, segundo o Cláudio, mas eu não vou polemizar quanto a isso não.

Eu vou ao que interessa. Eu quero cumprimentar a V. Exa. É sempre simpático. Dizer que o Kildare, que é presidente também do Tribunal Regional Eleitoral, nós compusemos lista sêxtupla para vir a esse egrégio Tribunal. Naquela oportunidade, questionava que o Quinto constitucional estava tomando conta - e V. Exa. também é egresso do Quinto. O Supremo Tribunal Federal, o STJ, diz que tem mais juiz do Quinto do que propriamente de carreira. E a Mariza indagava ali: por que é que não cria um cargo para Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, não permitam ao juiz estadual chegar ao Tribunal Superior Eleitoral? Que eu sei, só o Sálvio

de Figueiredo Teixeira, que ainda está vivo, e o Ministro Peluso, recentemente, são egressos da Justiça Estadual e que tiveram condições de compor, como juiz estadual, o Tribunal Superior Eleitoral. Então dado o seu recado aí, Mariza.

Agora, quanto a mim, por que é que eu vim aqui? Quando cheguei, eu fui convocado duplamente pelo meu presidente, sempre que é possível a gente vem. Hoje, eu estou gratificado porquanto compus o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais na qualidade de jurista no ano de 1986. Ali tomei posse, quando em 11 de dezembro de 1988 ia vencer o meu primeiro mandato, já que fui reconstituído graças à amizade com o Oscar Corrêa, que o Oscar, aqui eu disse que lá do tûmulo ele está batendo palma pela atuação do Oscar, eu disse para o Oscar na época, ele era Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, eu falei: "Ministro, eu venho lá de Minas Gerais, humildemente, suplicar um apoio, eis que estou numa lista tríplice brava". Ele falou: "Menino, você não é tão ruim igual você parece, não". Eu falei: "Ótimo". Fui ao José Paulo Sepúlveda Pertence, ele me disse a mesma coisa. Eu falei: "Eu estou com algum prestígio". Aí, por isso, tentei o STJ, não consegui, mas saí de lá gratificado pelo menos por ter concorrido. E vendo V. Exa. presidindo esse trabalho - eu gastei três minutos com isso - eu queria dizer que o que eu escrevi aí, está esquisito jeton, mas o jeton eu sei que era o que motivou muita gente a ir para o Tribunal. Eu vou dizer isso sem nenhum desapego. Eu sei que quando eu fui, o Tribunal de Justiça fazia uma lista tríplice. Encaminhava para o Tribunal Eleitoral. Pouca gente queria, tanto é que um dos meus companheiros à época disse: "Por que é que o José Fernandes inclui tanto o meu nome nisso? Eu não quero essa droga". E esse cidadão que me falou isso é pai de um desembargador que compõe hoje esse Tribunal. Eu falei: "Eu quero não é por isso, não. Eu quero porque lá ganha R\$ 100,00, e eu vou dar esse meu dinheiro para a minha empregada". A minha empregada, eu falei: "Quer ganhar igual juiz, menina?" Ela falava que juiz ganhava muito, aí ela disse assim: "Quero". Eu falei: "Então vai garantir, hein?" Trouxe o contracheque e dei para ela, ela falou: "Mas o senhor ganha isso?" Eu falei: "Só isso". Depois de 1988, com a Constituição Federal, essa Constituição Cidadã, passou-se a remunerar melhor naquele Tribunal e hoje parece que bruto dá uns cinco e pouco, redondo dá R\$ 5 mil reais.

Em síntese, isso não é do teto, então todo mundo... Eu não digo que os juízes federais queiram isso, não. Mas se vai ser exclusivamente de juiz federal, tudo bem, porque ao que eu sei, e me permito dizer isso aqui na presença do meu querido amigo que compõe o Tribunal e de todos aqueles grandes juízes que passaram pelo eleitoral na minha época, a começar de Ademar Maciel, que foi Ministro do STJ, do Arnaldo Esteves de Lima, que foi Ministro, do Plauto, que chegou no TRF e não chegou a ser Ministro, entrou em três listas, da Suzete, que está tentando o STJ, já é Presidente do Tribunal e não chegou ainda ao TSE. Então só peguei gente do melhor calibre. Todos que participaram comigo lá eram expoentes do

Tribunal. Então eu disse: "O juiz federal realmente, no Tribunal, ele areja esse Tribunal, oxigena esse Tribunal". E não tenha dúvida, Ricardo, você está me olhando aí, você já compôs o Tribunal também, então vocês lá como um só oxigenam o Tribunal. Agora, se tiver de aumentar mais de um, que aumente o número dos ministros, é o que o Oscar propôs aqui, mas não reduzir, tirar o juiz de direito. São dois colegas juizes de direito que estão lá. Na minha época, os que foram lá para o Tribunal são desembargadores hoje do melhor naipe, inclusive isso me possibilitou ter voto, porque compus o Tribunal Regional Eleitoral.

Então eu digo aqui que a escola nossa para o Quinto compor o Tribunal Regional Eleitoral é um pré-requisito a chegar a desembargador pelo Quinto, e acho que todo aquele Ministro Advogado, que compõe, igual o José Villela, José Guilherme Villela, de saudosa memória, igual o Antônio Villas Boas, igual aquela turma antiga, o Andrada, Ministro Caputo, Ministro Torquato Jardim, o José Gerardo Grossi, não há nada mais gratificante do que nós compormos aquele Tribunal, seja o TSE... Eu falava isso até com aquele que saudou lá ao Ministro Peluso, que eu esqueci o nome dele, o baiano, que era do escritório do Victor Nunes Leal, que é até hoje é Ministro. "Ô ministro, ministro, ministro". É gratificante esse resíduo, ouvir essa palavra.

Agora, Kildare, o que eu vim aqui falar foi sobre jeton, mas peguei... Eu tinha cinco minutos, peguei aí, eu ia ceder o meu tempo para o Bruno, que é o nosso Presidente da AMAGIS, falar mais sobre a necessidade de conservar o juiz eleitoral no interior, porque a Justiça Eleitoral Federal está falida no interior da vida aí. Montes Claros [ininteligível] não sei quantos municípios. O juiz anterior, não vai ficar com raiva de eu falar no nome dele não, era assessor do Dorival Guimarães Pereira, nosso colega aqui, o Jorge Gustavo Serra Macedo Costa, lá em Montes Claros estava louco com a avalanche de serviços lá, a menos que coloque juiz federal em todo município, igual nós temos a Justiça Estadual, porque se depender de um juiz federal, ficar um juiz federal só para isso, vai ficar igual a Vara de Conflitos Agrários, não vai ter nada para fazer depois, então vai ser um prêmio à ociosidade. E como o Oscar Corrêa me disse que a gente tem que falar o que pensa, e eu só falo o que eu penso, eu acho que, na realidade, a Constituição de 1988, igual o Oscar me disse, eu estava no segundo biênio, e o Oscar foi lá para o Brasilton(F) com o Carlos Mário, com vários baianos, a falar da Constituição, já metendo o pau na Constituição com meses de vida. A Constituição foi em outubro de 1988. Em novembro, eu já tinha um seminário aqui, foi o primeiro, no Hotel Brasilton lá de Contagem, que até mudou de nome, tem um outro nome lá, mas eu me lembro que todo mundo foi lá e o Oscar foi um dos poucos a dizer: "Gente, a Constituição nem começou e vocês já estão esculhambando a Constituição?" É o interesse(F) de mudar, mudar, mudar.

Quando eu entrei no Tribunal Regional Eleitoral, Ministro Carvalhido, nós só tínhamos para abuso do poder econômico o dispositivo do Código Penal, mas nem por isso deixávamos. Não tinha a Lei 6.490, não tinha a 7.664, não tinha nada disso e funcionava muito bem.

Agora, o que está transformando, hoje, a Justiça, a Justiça Eleitoral na prestação de contas, é um Deus nos acuda. O meu filho advogada lá, foi advogado do José Alencar, esse vice-Presidente da República. Tinha uma ação penal, uma Representação nº 5. Um absurdo. Mariza deu voto, Ricardo deu voto, todo mundo deu voto e modificaram a jurisprudência da Corte. Por quê? Era uma coligada que não faturou. Uma subsidiária integral total, não tinha faturado nada durante o ano. Mas a outra empresa, que ela é a mãe, que é a COTEMINAS, faturou e doou uma determinada importância. V. Exa. não pegou isso lá no eleitoral porque mataram aqui. Então era um absurdo tão grande que o Procurador Regional Eleitoral meteu ferro na empresa, fez muito bem. O Dr. José Jairo está sentado ali, denunciou. E eu, como desembargador, eu disse: "Bahia, é um absurdo o que estão fazendo", mas houve um sentimento de Kildare: "Olha esse negócio direito porque, pelo amor de Deus", e realmente estão castrando político. Hoje, do jeito que está essas prestações de contas, eu não sei se eu saindo e sendo político, igual a eles querem que eu vá, se eu me animaria. É o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Renato Martins, juiz federal.

SR. RENATO MARTINS: Um bom-dia a todos, Ministro Carvalhido, na pessoa de quem saúdo os demais componentes da Mesa. Gostaria também de cumprimentar aqui antigos colegas do TRE, Dr. Oscar, Dra. Mariza. Quem mais que está aqui? Dr. José Jairo, que foi o nosso grande Procurador Regional Eleitoral.

Para mim foi uma experiência muito edificante, um período que guardarei por toda a minha vida aquele período que passei no eleitoral, muitas vezes aí divergindo da Dra. Mariza. Foi um período de enriquecimento intelectual, de relacionamento com as pessoas, com colegas da Justiça Estadual, pelos quais tenho o maior apresso, maior consideração. A Justiça mineira tem o melhor gabarito, é uma Justiça independente, de juízes bem formados, experientes.

Ao repassar a questão aqui da composição da Justiça Eleitoral, de fato a minha divergência não vai de forma nenhuma contra o preparo, a independência, a imparcialidade dos juízes, principalmente espelhando aqui nos juízes de Minas Gerais, mas eu gostaria de divergir por princípio, principalmente. A Justiça Eleitoral é, até pela Constituição e até por quem responde pelos recursos da Justiça, uma Justiça Federal. Então seria, em princípio, impróprio dizer-se em federalização da Justiça Eleitoral, que já é

uma Justiça Federal. Os seus servidores são servidores federais, a prestação de contas se faz ao Tribunal de Contas da União, é uma Justiça cujos recursos são da União. Evidente, nós sabemos disso, a Justiça Federal, ela não tem a mesma penetração no interior, principalmente, que a Justiça Estadual. Mas nós crescemos muito. De 1988 para cá a Justiça de primeira instância cresceu dez vezes, tanto assim que nós estamos reivindicando, já é uma reivindicação grande, que também é de segunda instância, os tribunais se criam e se espanam(F). Hoje nós temos uma Justiça Federal bem mais interiorizada, bem mais capilarizada, mas bem mais próxima do cidadão. Eu não posso concordar com a afirmação de que juízes do estado, que está naquele município 'X', têm a compreensão dos problemas do município, e o juiz federal, que está no mesmo município, não a tenha. Essa proximidade da cidadania, ela também tem ocorrido na Justiça Federal. Por isso que essa reivindicação de maior presença da Justiça Federal, que muitas vezes tem sido compreendida como algo apenas ou somente corporativista, não é porque a Justiça Eleitoral é uma Justiça Federal. Nós vivemos um federalismo cooperativo, ou seja, várias iniciativas, a nossa Constituição prestigia essa cooperação entre a instância federal e a instância estadual nas várias prestações de serviços. Por exemplo, serviço de saúde, educação, ela é federal e ela é estadual. Essa cooperação tem que existir também na Justiça Eleitoral, e agora sim tendo em vista essa interiorização crescente da Justiça Federal, com a participação maior dos juízes federais.

Não quero de forma nenhuma, e nós, enquanto membros de Associação, de AJUFE, eu já fui membro do TRE tanto aqui em Minas Gerais como de Roraima, não queremos de forma alguma alijar a participação da Justiça Estadual, mas permitir uma presença maior de juízes federais, inclusive na primeira instância, porque a primeira instância, sem dúvida, é um preparo para a segunda distância. E nós, se pudermos também participar na primeira instância, os juízes federais que forem alçados ou desembargadores federais que forem alçados ao cargo de membros do TRE já terão uma prévia experiência.

Para mim foi uma surpresa não muito agradável, Dra. Mariza, o pleito colocado pela Associação dos Juízes Federais de Minas Gerais de colocar pelo menos um juiz auxiliar. Nós sabemos que os Tribunais Regionais têm se expandido por força de juízes auxiliares, juízes de propaganda, e não se tem observado aqui em Minas, como em outros estados existe essa observância, de pelo menos um membro dessas comissões ser de juiz federal, guardando aquela paridade que está prevista na própria Constituição.

Então eu gostaria de afirmar esse posicionamento do Dr. José Jairo, de que nós não pretendemos de forma alguma alijar a presença dos juízes estaduais, mas conquistar um pouco mais, tendo em vista a expansão e a interiorização, a capilaridade atual da Justiça Federal em conquistar um novo espaço para os juízes federais, sem que isso, de forma alguma,

represente que nós somos melhores, mais capazes, mais imparciais, de forma alguma. E, principalmente, mirando o exemplo da Justiça mineira, que é uma Justiça de excelente nível, eu não arriscaria de forma alguma a fazer uma observação dessa natureza.

Aproveitando o tempo que tenho, eu acho que serei breve, mas aproveitando o tempo também, na verdade nós estamos aqui ainda traçando as grandes linhas dessa reforma eleitoral e eu gostaria de reforçar o que foi dito pelo Dr. José Jairo, que a Justiça Eleitoral tem que partir mesmo do pressuposto de que temos cidadãos capazes, capazes de escolher seus próprios destinos, livres, e que nós não podemos partir para uma situação de tutela do eleitor, que, infelizmente, em alguns casos, tem ocorrido. Eu senti um pouco ridículo quando na Corte eleitoral nós julgamos se um painel pode ter mais ou um pouco mais de quatro metros quadrados. Se for colocado num balão, se a forma é redonda. A gente tinha que calcular, usar a circunferência, aí o cálculo fica um pouco mais difícil. Qual o tamanho daquela propaganda? Esses detalhes, atualmente o Supremo decidiu a questão do humor, nós temos exagerado um pouco nessa tutela do eleitor. Acho que nós temos que confiar mais no eleitor, controlar o que for feito de gasto, mas não exatamente em cada item dos gastos que forem feitos, porque senão nós realmente seremos não a Justiça de pequenos, mas de microcausas.

Um outro ponto relevantíssimo que creio que deva ser a oportunidade de ser debatido e encaminhado é a superposição de vários ritos, que muitas das vezes debatem o mesmo fato. Um fato tem várias consequências e é tratado em sede de Recurso Contra a Expedição de Diploma, em AIME - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, em AIJE, e, muitas vezes, as mesmas provas têm que ser repetidas, os julgamentos têm que ser repetidos, quando nós poderíamos às vezes, quem sabe, unificar um pouco esses ritos. Por exemplo, se uma determinada AIJE for julgada até a diplomação, ela terá um efeito de impedir a diplomação ou impedir eventualmente até o registro. Se for julgada depois, então se cassa o mandato. Não vejo razão para nós repetirmos várias vezes e sobrepormos ritos, o que esgota e muito da capacidade, da energia da própria Justiça Eleitoral.

Então, mais uma vez, dizendo da minha imensa alegria aqui de rever colegas, amigos da Justiça Eleitoral de várias origens. É o que eu tinha a dizer no momento. Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Daniel Santos Rocha Sobral, Juiz Federal e Delegado da AJUFE. Eu vou pedir ao colega que nos ajude com o tempo.

SR. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL: Bom-dia a todos. Ministro Hamilton Carvalhido, Ministro Caputo Bastos, Juiz Federal Roberto Carvalho Velloso, que integra a comissão, em nome de quem saúdo a toda

a comissão, os representantes da comissão e as autoridades aqui presentes.

Vou fazer o possível, Ministro Carvalhido, depois que já teve vários defensores aí da temática da composição estadual, eu me sinto até no dever de realçar aqui os meus argumentos e peço a compreensão da mesa nesse sentido.

Inicialmente, eu quero elogiar a iniciativa da decisão dessas discussões públicas, realmente no sentido de auscultar os operadores do direito, que dia a dia militam e têm essa vivência eleitoral. Sei que outras Audiências Públicas já estão previstas, inclusive no Pará, e, desde já, já coloco, na qualidade de Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará, também à disposição o auditório da Justiça Federal em Belém para que haja um evento dessa envergadura. Penso que esse rodízio é salutar entre os membros que compõem a Justiça Eleitoral, Federal, Estadual, a OAB, Ministério Público Federal e TRE. Então já fica aqui o convite e o auditório à disposição.

Num segundo momento, não poderia deixar de fazer breves considerações sobre essa Carta de Brasília subscrita pelos Colégios, pelos presidentes dos Colégios; Colégios e presidentes dos TREs. Já foi aqui mencionada, ratificada os seus termos. Eu li, tive a oportunidade de ler essa Carta e um dos itens me causou certa estranheza. E é exatamente esse item que fala da preocupação externada pelo Colégio de presidentes acerca da federalização das Cortes regionais, atribuindo função jurisdicional eleitoral aos juízes federais. É preciso colocar o carro nos caminhos da compreensão. Veja bem, essa comissão, ela veio para elaborar um anteprojeto de reforma do Código Eleitoral. Então, a princípio, ela não poderia alterar a composição dos TREs. Ela tem assento constitucional, está lá no art. 120 da Constituição, mas isso não impede realmente, como o tema está imbricado, que haja uma sugestão, uma nota de que essa interferência, esse exagero da atuação estadual no âmbito dos TREs seja minorado no foro adequado.

Ao mesmo tempo, a questão das zonas pode e deve ser tratada no âmbito dessa comissão, porque não há assento constitucional da matéria e daqui a pouco eu vou falar mais um pouco sobre isso. Não há assento constitucional conferindo exclusividade aos juízes estaduais.

Ainda que assim não fosse, seria oportuno realçar que esse termo federalização, o colega Renato aqui já falou, esse termo federalização é manifestamente inapropriado. Não se federaliza algo que já é federal na sua essência. Aqui não se pode negar: a Justiça Eleitoral é uma Justiça da União, está lá no art. 92, inciso V da Constituição. Inúmeras características dão conta dessa roupagem federal, eu posso citar aqui várias: o orçamento é federal; os servidores são federais; a gratificação eleitoral é paga com base na remuneração do juiz federal. Está lá na Resolução do TSE; o direito de legislar cabe à União privativamente, não aos estados; a Polícia Judiciária é a da União, é a Polícia Federal; as

multas eleitorais, uma vez inscritas em dívida ativa, são cobradas pela Fazenda Nacional; o representante do Ministério Público com assento na Corte regional é Procurador Regional da República. Eu ainda poderia citar várias, mas são inúmeras características que dão conta do caráter federal.

Outra passagem desse item que me parece também equivocado, *data venia*, é quando diz: "*atribuir função jurisdicional eleitoral aos juízes federais*". Ora, os juízes federais já exercem função eleitoral, eles são integrantes de TRE. Eu mesmo integro o TRE do Pará, eu mesmo estou na Comissão Apuradora de Votos. Lá o juiz federal suplente é juiz auxiliar, coisa que não é aqui no TRE, inexplicavelmente, quer dizer, não há dúvida que o juiz eleitoral exerce função eleitoral. Apenas exerce muito aquém da extensão e do múnus constitucional que lhe fora confiado, mas por certo isso será equacionado.

Mas vamos entrar no tema aqui que já foi objeto de várias manifestações. Chegou aqui um aviso de dois minutos, mas eu peço a compreensão, vênia à Mesa, porque agora é que eu estou adentrando mesmo no tema das zonas eleitorais e penso que, até por questão de isonomia, deveria ter o mesmo tratamento e eu sei que a Mesa saberá equacionar esse problema.

Bem, zonas eleitorais. Aqui tenho para mim que essa comissão terá a oportunidade de mitigar esse tremendo paradoxo eleitoral existente no âmbito da primeira instância. Ora, a Justiça Eleitoral, já foi falado aqui, já citei várias características, é uma Justiça eminentemente federal, Justiça Federal especializada, e paradoxalmente os juízes federais estão alijados do exercício da judicatura eleitoral de primeiro grau. Inicialmente é bom, até contra-argumentando, dizer que na nossa Constituição de 1988 não há um único, um único regramento constitucional conferindo essa exclusividade da função eleitoral os juízes estaduais. Não existe. Lá no art. 118, ele diz quais são os órgãos da Justiça Eleitoral: TSE, TRE, Juízes Eleitorais e Juntas. Juízes eleitorais - acabei de dizer aqui - integram o TER; o Federal e o Eleitoral integram o TRE, é juiz auxiliar. Então quando a Constituição falou no seu art. 118, III, juiz eleitoral, ele não quis dizer que esse juiz eleitoral é o juiz de direito. Não quis dizer isso. Lá no 121, que foi citado aqui também, diz o quê? "*Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais*". Uma coisa é que lei complementar disporá. Outra coisa é dizer que isso implica em conferir exclusividade. Tanto não implica que as nossas Constituições pretéritas, a de 1946, 1967 e 1969, tinham dispositivo expresso conferindo essa exclusividade aos dos estaduais. A de 1988 não teve. Se não teve é porque foi vontade do legislador constituinte exatamente romper com aquela atribuição da função eleitoral aos estaduais. E digo mais: a Constituição de 1946, é bom reprisar, que naquela época não existia juiz federal de primeira instância. Quando da elaboração do Código Eleitoral, a Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, não havia juiz federal de primeira instância, não existia. O juiz de direito fazia

as vezes de juiz federal, tanto que suas causas, as causas da União, cabia recurso para o Tribunal Federal de Recursos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dr. Daniel, eu vou pedir que conclua.

SR. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL: Pois não, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Vou pedir que V. Exa. encerre.

SR. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL: Ministro, concluindo, se me permite em dois minutos eu concluo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Um minuto.

SR. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL: Um minuto, tudo bem. Bem, a realidade hoje vivenciada pela Justiça Federal é muito diferente. Nós temos, hoje, Ministro Carvalhido, 777 Varas Federais, 1.554 juízes, que estão alijados do primeiro grau. Nós já temos juízes federais suficientes para nos posicionarmos em todas as zonas das capitais, que são 343 zonas. Nós temos 404 Varas Federais.

A nossa ideia, Ministro, só concluindo, não é alijar a judicatura estadual, mas apenas que o juiz federal seja chamado em caráter preferencial ao exercício da judicatura eleitoral. Onde não existir juiz federal, ficaria o juiz estadual.

Então, objetivamente, a nossa sugestão é que o art. 32 do Código Eleitoral, quando diz "*cabe a jurisdição das zonas eleitorais aos juízes de direito em efetivo exercício*", que seja alterado para *cabe a jurisdição das zonas eleitorais ao juiz federal, em efetivo exercício, onde houver vara federal, e, na sua falta, aos juízes de direito*". Penso que, assim, estaríamos equacionando o problema. Eu fiz um levantamento, Ministro, desse jeito no Brasil todo. Nós ficaríamos com em torno de 32% das zonas eleitorais e os estaduais com 68%. Então veja que eles ainda ficariam com 68% das zonas eleitorais, mas já é um começo.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: O Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB, Dr. Rodolfo Viana Pereira. Dr. Rodolfo, V. Exa. já percebeu que nós estamos em cima da hora e eu ainda queria fazer umas observações. Eu peço a V. Exa. que nos ajude.

SR. RODOLFO VIANA PEREIRA: Já começo sendo rápido. Agradeço a presença e cumprimento a todos na figura do meu colega de Ordem, ex-Presidente Cezar Britto.

Primeiro, uma sugestão à comissão: que divulgue mais a Audiência Pública, porque não é possível que, apesar da importância do tema, que fiquemos durante 80% aqui discutindo questões institucionais da Justiça. Por mais que a causa seja relevante, acredito que temos temas de especial envergadura para tratarmos em comissões desse nível.

[palmas]

Primeira sugestão: adoção de tutela coletiva no Direito Eleitoral. Eu tive a oportunidade de sustentar isso numa tese de doutorado na Universidade de Coimbra, em 2005, e acho que essa tutela coletiva, para casos de grande impacto eleitoral, sobretudo que desagreguem a legitimidade das eleições, não necessariamente a mera regularidade das eleições, acho que é um ponto importante a ser considerado.

Segundo ponto: a obrigatoriedade da Comissão de Direito Eleitoral estar com os seus trabalhos andando paralelamente, em conjunto com os projetos de reforma política, para evitarmos o isolacionismo em matéria eleitoral, que é extremamente prejudicial. Em matéria eleitoral política vigora a teoria do caos, aonde se diz que o bater das asas da borboleta na China provoca chuva ácida nas praias da Califórnia. Logo, qualquer modificação, ainda que seja quanto à lista, alistamento eleitoral, ela provoca um efeito em cadeia e, portanto, merece ser debatido em conjunto com outros pontos. Nessa seara, claro, a discussão também de um sistema partidário que seja mais eficiente, porque não é possível termos uma representatividade no Congresso Nacional exemplificada por dezenove partidos no Congresso. Significa: partido é pessoa jurídica de direito privado, a sua criação é livre, conforme a legislação, mas a um Estado, a um povo é sim determinada a possibilidade de escolher quantos aqueles estarão representados através de desestímulos à representação isolada e sem programaticidade.

Terceiro ponto, penúltimo: a obrigatoriedade do Código Eleitoral ser aprovado por Lei Complementar. Apesar de ser Código, acho que a garantia da legislação complementar permite o estancamento do aumento colossal das imposições, dos óbices às candidaturas, que hoje são feitas via Resolução do TSE e via legislação ordinária, o que a Constituição não permite. Significa que boa parte do terror causado no setor político, sobretudo pelos candidatos, vem do escalonamento de imposições e óbices. Chamem a isso de sanções, chamem a isso de critério de elegibilidade, que são postas sob o argumento inconstitucional de condições de registrabilidade ou condições implícitas de elegibilidade. Esse argumento não passa por um teste de constitucionalidade maduro e, portanto, acho que apesar de não ser uma questão que resolverá o problema em essência, o Código Eleitoral, sendo criado por Lei Complementar e deixando expressamente claro que só se poderá gerar óbices a candidaturas a partir de Lei Complementar, acho que, em tese, coloca a questão na sua devida importância.

E, por fim, talvez pensar, no âmbito da comissão, num eventual ilícito por abuso de poder religioso. Sabemos que grande parte da manipulação do pleito e, sobretudo, da consciência do eleitor, se dá também por abuso de poder, não econômico, não político, mas também o religioso. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agradeço a sua colaboração. Marcos Lourenço Capanema de Almeida, Assessor Judiciário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Dr. Marcos, a mesma solicitação lhe faço, por favor.

SR. MARCOS LOURENÇO CAPANEMA DE ALMEIDA: Exmo. Sr. Ministro Carvalhido, atenderei com veemência a sua solicitação, sendo rápido e rasteiro como a linha do Clube Atlético Mineiro. Exmo. Sr. Ministro Hamilton Carvalhido, Exmo. Sr. Ex-Presidente do nosso Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Cezar Britto, em nome de quem cumprimento a todos os presentes, agradecendo também o grande empenho e a participação do Dr. Edson Resende por ter trazido esta primeira reunião aqui para Minas Gerais. Estamos todos agradecidos.

Passados esses comentários acerca dessa disputa institucional, eu me permito apenas 30 segundos, porque a minha proposta é até diferente. A minha proposta é a de extinção da gratificação eleitoral para a atuação em primeira instância, exceto para aquele que for juiz do foro eleitoral. Todos os outros, eles não precisam receber qualquer gratificação eleitoral, exceto na época do...

[palmas]

É uma discussão que até hoje não foi travada porque, se pensarmos com um pouquinho de atenção, a Constituição, ela não guarda essa gratificação dentro do princípio do subsídio como mecanismo de remuneração dos Magistrados, do Ministério Público, etc.

Gostaria de fazer uma exortação aqui à Comissão Eleitoral, no esteio até do que o Dr. José Jairo nos colocou aqui no começo, que ela não faça um Código olhando para o passado. E, talvez, nem um Código olhando apenas para o presente. Um Código olhando para o futuro. E esse Código olhando para o futuro, com a *devida venia*, em minha opinião a Justiça Eleitoral tem plenas condições de fazer. Vamos dar um exemplo. A Justiça Eleitoral, o Direito Eleitoral foi o primeiro a tratar do SPAM, o primeiro a regulamentar questões pertinentes à internet. Podemos verificar ainda que hoje, após a declaração da não recepção da Lei de Imprensa, o Direito Eleitoral é o único que traz, em sua regulamentação, o direito de resposta. Então nós temos que trazer aqui no Direito Eleitoral o seguinte: nós temos que tornar obrigatório a utilização do processo eletrônico. E digo que isso não representa qualquer cerceamento de defesa, qualquer empecilho à manifestação das partes, porque nós temos que trazer uma responsabilidade aí para os partidos políticos. E digo para vocês: em

matéria eleitoral eu... Ontem, confesso que imprimi da internet as sugestões, fui para o clube com dois colegas que advogam em Direito Eleitoral ontem à tarde e perguntei se eles viriam aqui na Audiência Pública. Ele disse: "Como que eu posso ir na Audiência Pública? Eu estou vindo aqui no clube agora num sacrifício, eu tenho prazo vencendo amanhã, nove e meia da manhã". Então a questão da intimação em cartório, publicando lá e certificando, tudo isso, isso dificulta a vida do candidato, dificulta aqueles que têm poucos recursos para disputar as eleições.

O que mais que nós podemos observar? Propaganda eleitoral. O Dr. José Jairo, o Dr. Rodolfo, o Dr. Oscar Corrêa, eles já trouxeram uma questão bastante interessante, nós devemos que acolher dentro da regulamentação.

A questão das prévias, como é realizada a propaganda nas prévias. Nós devemos, talvez, não sei se seria o caso, como foi bem colocado a questão da reforma política, da reforma partidária, nós temos que chamar realmente a responsabilidade dos partidos políticos, democratizar os partidos políticos, porque nós falamos aqui em prestação de contas, financiamento público, financiamento privado. De que adiantará o financiamento público se determinado partido receber 400 milhões de reais para realizar a campanha e destina para um candidato 300 milhões? Para todos os outros quatro mil candidatos que têm no Brasil os outros 100 milhões. Alguns recebem muito dinheiro do partido, outros não recebem nada. Tudo isso, talvez, nós possamos regulamentar e simplificar realmente a prestação de contas. Minas Gerais tem mais de 800 municípios. E digo com certeza para os senhores que os candidatos a vereador em pelo menos 800 desses 850 e poucos municípios que temos no Brasil, eles não têm a mínima condição técnica, a mínima condição econômica de contratar um profissional para realizar a prestação de contas nos moldes que a Justiça Eleitoral exige.

Em relação aos partidos políticos, eu gostaria de chamar a atenção para os senhores que nessa última minirreforma eleitoral nós temos uma questão esdrúxula em relação aos partidos políticos. Nós tivemos a limitação da responsabilidade civil dos partidos políticos em relação ao órgão nacional, regional e municipal. Então o que é que é? O diretório do partido político lá em Maravilhas, lá na minha cidade, se ele contrai uma dívida de R\$ 50 mil e fica devendo à gráfica, ao advogado, à produtora de jingle, o que quer que seja, a mesma pessoa jurídica, que é o partido 'X', ele não responde; quem responde é só o diretório municipal. Eu tenho até dificuldade de compreender isso dentro do Direito Civil: como uma pessoa jurídica pode contratar por meio de um representante seu e, ao mesmo tempo, não responder. Então nós temos que chamar a atenção dos partidos políticos para isso.

E a última questão que eu gostaria de chamar também a atenção da comissão é que nós pensamos muito aqui, talvez até por praticamente

todos aqui serem profissionais do meio jurídico, operadores do direito, como ressaltou o Dr. Oscar, mas nós pensamos muito na parte judicial. E o que mais é importante na Justiça Eleitoral Brasileira e em que mais ela se destaca é na parte administrativa, é na sua função atípica, é na organização das eleições. É isso que o eleitor vê. E eu chamo a atenção de vocês também sem, talvez, medo de ser desagradável, que a profissionalização da Justiça Eleitoral, que é boa, é muito melhor do que ficar aproveitando funcionário de prefeitura no interior, etc., ela trouxe um corpo técnico de excelente qualidade trabalhando nos cartórios eleitorais no interior de todo o Brasil, mas, com toda vênua, ocioso na maioria do seu tempo. A União gasta, no mínimo, por cartório eleitoral, uns 12 a 15 mil reais por mês só com vencimento de servidor, que ficam ociosos grande parte do tempo.

Então eu gostaria de exortar que o próprio Código Eleitoral fizesse essa previsão, que o TSE, nós temos aqui dignos representantes, que ele regulamentasse, criasse programas de orientação em direitos humanos, de educação política, que, podemos dizer, seria um bom empenho desses servidores na Justiça Eleitoral pelos cartórios eleitorais no interior do Brasil, ao invés de, vamos falar a verdade, ficar na literatura jurídica ou não jurídica, preparando para o concurso público de juiz federal, de juiz de direito, de procurador da República, o que seja.

São essas as minhas breves palavras. Espero ter sido tão rápido como pelo menos quero que a linha do Clube Atlético Mineiro se torne. Muito obrigado, boa-tarde.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dr. Adriano Denardi, que é Secretário de Controle Interno do Tribunal Regional. Eu renovo a V. Exa. o pedido de auxílio.

SR. ADRIANO DENARDI JÚNIOR: Naturalmente, Presidente, naturalmente. Agradeço a oportunidade, peço licença ao meu presidente, Desembargador Kildare, para me pronunciar, tendo sido provocado pelo Dr. Oscar, mais por direito de resposta do que por qualquer outra finalidade.

Eu gostaria apenas de ressaltar a essa ilustre comissão que o tema financiamento de campanhas e prestação de contas, ele é, talvez, se não o principal, não chegaria a tanto, mas um tema que talvez merecesse maior destaque dentro dos temas. Ele compõe um dos temas da relatoria do ex-Ministro Torquato Jardim e aparece discretamente em dois subitens: a transparência do sistema de financiamento dos partidos políticos e das eleições e o financiamento público exclusivo ou financiamento público privado, como é hoje. O tema merece maior destaque, maior tempo de discussão da comissão, que certamente saberá fazer isso ao longo dos seus trabalhos.

Nós temos enfrentado, durante eleições recentes, o grande desafio da comissão, aliás, da Justiça Eleitoral, que é enfrentar o “Caixa 2”. Nós nos lembramos que recentemente não havia prestação de contas, isso foi instituído apenas em 1994, com as eleições daquele ano. Havia uma sobra de campanhas com a qual não se sabia o que fazer e ela tinha destinação escusa e todos se lembram dos episódios envolvendo a presidência daquele ano, de 1989, em que se dizia que tudo era sobra de campanha. Bem, esse problema foi parcialmente resolvido com a regulamentação da prestação de contas. Porém, ainda é, e não há porque se fazer disso um assunto tabu, é um ponto fraco da Justiça Eleitoral sim, é uma dificuldade que a Justiça Eleitoral enfrenta, e o próprio tempo é, talvez, o seu maior inimigo. A forma de prestação de contas exige uma complexidade muito grande, a ponto de muitos alegarem que engessa a campanha, e não é sem razão. Precisamos tratar com certa formalidade, assim como a própria Receita Federal o faz e ninguém, talvez, reclame ou tenha juízo de reclamar do excesso de zelo, de formalidade da Receita Federal, que busca mais ou menos a mesma coisa: transparência na recepção, na aquisição de recursos e na aplicação, ou seja, é preciso ter transparência também nessa aplicação de recursos que diz respeito a toda a sociedade. Se nós queremos uma democracia plena, precisamos aplicar transparência no financiamento da campanha.

Recentemente, com a Lei 12.034, nós tivemos uma complexidade ainda maior, que foi a fusão do partido como sendo um agente também promotor da aquisição e da distribuição de gastos, a ponto de exigir da Justiça Eleitoral que ele também preste contas ao final da campanha, trazendo mais um elemento complicador no caos que é o processamento e o exame das contas em trinta e poucos dias. A Receita Federal tem até cinco anos para apontar eventuais irregularidades. Nós temos 30 dias. E nós, como órgão técnico, não julgamos apenas, damos o subsídio necessário ao julgador para que ele sim exerça a jurisdição. Porém, somos drasticamente limitados pelo tempo. E aqui eu pego carona nas palavras do Dr. José Jairo, que sugere o recuo do processo talvez, inclusive nesse sentido também oferecendo ao órgão técnico e ao julgador mais tempo para conhecer a realidade do financiamento e poder se pronunciar com maior clareza. E, também, eventualmente, deixando de lado pequenas questões que não são relevantes, se debruçando sobre questões fundamentais que devam ser sim objeto de análise e a ponto de afetar o próprio mandato do candidato.

Aqui, então, eu sugiro que se discuta uma consolidação das regras de financiamento de partido e de financiamento de campanha. Só para que os senhores saibam, atentem para isso, os senhores certamente sabem, as fontes vedadas de partido, para a sua manutenção, são quatro. As fontes vedada de campanha são 13. E a Lei 12.034 traz essas 13 para o âmbito da aplicação de recursos em campanha. Ora, o partido terá agora três fontes e três prestações de contas a fazer: a sua manutenção, que pode vir de várias fontes que são vedadas à campanha; a formação

do caixa de campanha, que exige uma conta específica; e a formação do caixa e do uso do fundo partidário, que é a terceira fonte de financiamento dos partidos. Portanto, é preciso haver uma consolidação quanto a isso. O partido vai ter, eu não sei como será e nós vamos enfrentar isso agora, daqui a pouco, os partidos estão captando muito recursos, como nós estamos vendo nas prestações de contas parciais, e terão que dar conta da origem desses recursos. Como farão? Eu não sei. Teremos tempo de examinar tudo? Não sei. Trinta e poucos dias, *data venia*, é praticamente impossível. Daí a formalidade e a exigência de padrão para que se tenha um mínimo de forma para que se possa exigir algo do candidato que, muitas vezes, possa ter se perdido aí por esse caminho.

Bem, como sugestão, para se evitar, talvez, tanta complexidade, o financiamento exclusivo por pessoa física, vedada a participação de pessoas jurídicas, para se coibir, eventualmente, a participação e o abuso do poder econômico, que vem das grandes corporações, das grandes empresas. Além disso, nós não sabemos o que é uma doação indireta. A lei não diz, a jurisprudência não diz e a doutrina, *data venia*, dos ilustríssimos doutrinadores aqui presentes, não somos todos capazes de dizer o que é uma doação indireta.

Em 2006, tivemos casos nítidos de doação indireta de um ponto de vista, que foi a doação de uma mineradora, subsidiária integral de uma concessionária de serviço público. Ao final esse entendimento foi desconstituído pela Corte e pelo próprio TSE porque não se configurava uma doação indireta. Ora, se aquilo não é doação indireta, eu não sei o que é, e o órgão técnico também não tem ainda formação de opinião sobre isso, dada a condição que a jurisprudência impôs. Talvez, então, financiamento exclusivo por pessoa física, com dedução do Imposto de Renda, dedutível do Imposto de Renda para que a pessoa esteja estimulada a declarar, de modo que haja transparência. Declara-se porque se vai ter de volta parte daquilo que foi aplicado, como uma forma de financiamento público, é claro, que hoje se dá apenas, nós sabemos, por duas maneiras: o fundo partidário, que envolve nacionalmente mais ou menos 150 milhões, e a renúncia fiscal do horário gratuito, que é em torno de um bilhão e não se tem muita certeza, já que as emissoras cobram preço de tabela, só não podem cobrar acima disso, mas cobram preço de tabela, que sequer cobriam das agências, que têm um pacote maior. Portanto, a sociedade paga muito mais por essa veiculação do que se pagaria se fosse uma coisa mais controlada. Estamos aí numa conta de mais ou menos 1 bilhão e 200 mil já de financiamento público. Isso poderia ser revertido--

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Por favor, o senhor deve encerrar.

SR. ADRIANO DENARDI JÚNIOR: Sim, sim. Mais uma sugestão, a questão da conta parcial, prestação de conta parcial, que não revela nada.

O eleitor precisa saber quem está pagando a campanha e ele não sabe. Ele vai à Justiça Eleitoral e não tem informação nenhuma, apenas o volume de recursos recebido e o que foi aplicado não tem nada a dizer sobre isso, a prestação de contas.

E, por último, respondendo ao Ilmo. Dr. Oscar, o 'sitru' é sim um meio de veiculação poderoso, nós temos visto pela cidade. A propaganda eleitoral veda o pagamento por isso. Então, a demonstração da transparência dessa veiculação se daria pela declaração. Nós sabemos que haveria possibilidade de o candidato ofertar vantagem, contrariando diversos itens da legislação, ofertar vantagem àquele que veicula em seu veículo, em seu carro, a propaganda eleitoral, que tem poderoso impacto publicitário, como os senhores sabem, e é comercialmente reconhecido como um meio de propaganda. Portanto, o rigor seria nesse sentido, Dr. Oscar, apenas para que o candidato declare, afinal ele produziu aqueles [ininteligível], como também são chamados, e por ser importante veículo é necessário que ele declare para que haja plena transparência e satisfação ao interesse público, que quer saber. O interesse público precisa ser satisfeito nesse sentido também.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO:

Gostaria de fazer dois observações só. A comissão poderia seguir dois caminhos: era formar um texto, já com aspecto de projeto, e realizar as Audiências Públicas a partir daí. Todavia, a ideia que prevaleceu e essencialmente porque essa era a orientação da presidência, era que nós estabelecêssemos alguns pontos essenciais, linhas gerais, destinado não a estabelecer ou limitar qual será o trabalho ou os limites dentro dos quais a comissão vai trabalhar, mas para criar, dar uma objetividade maior às audiências. A gente fixava alguns pontos essenciais para poder iniciar esse trabalho de Audiência Pública que, ao ver da Presidência, são essenciais para nós outros. Então nós temos a firme convicção, na comissão, de que essa é uma prática democrática e que ela deveria se expandir, ao invés de projetos que saem de determinados ministérios e já vão direto, com endereço certo, dentro das casas legislativas. De modo que essa é uma prática democrática que a comissão, na sua Presidência, que eu represento aqui hoje, apenas represento, quer fortalecer e estimular esse tipo de participação.

Essa foi a nossa primeira Audiência Pública. Na minha avaliação o resultado foi muito bom em poder ouvir ilustres juristas, o Professor Oscar está aqui conosco, foi muito importante para nós que pudéssemos ouvi-los. E o papel da comissão nessa audiência é de ouvir, não é tempo ainda de justificar posições, etc., não é esse o tempo.

Mas eu gostaria de convidá-los, muito fraternalmente, e assim muito sinceramente, abertamente, a efetivamente dar continuidade a essa

participação. O endereço eletrônico, ele não é tão, eu diria, com o calor humano que a gente gosta quando está frente a frente, mas a participação dirigida para o nosso portal lá, o nosso *site*, ela será recebida com muita satisfação por todos nós, ela será considerada e, principalmente, eu vou fazer uma proposta que nós individualizemos essa colaboração dirigida via *e-mail* para o nosso portal, como as colaborações que a gente receber daqui a partir da Audiência Pública. Quer dizer, ela já vai ter uma qualificação especial para nós, porque nós já conversamos num primeiro momento, agora podemos interagir por escrito, e essas audiências iniciais, elas certamente podem não ser as últimas. E não devem ser, talvez a partir do texto nós voltemos a nos encontrar. Nessas audiências, nós necessitamos imensamente de uma interação. É preciso que sejamos ajudados na divulgação, na convocação das pessoas, mas isso no curso a gente vai aprimorando e vai melhorando essa nossa comunicação com todos.

Eu queria dizer que eu estou extremamente gratificado de estar aqui, como os senhores também estou sacrificando outras coisas que nós temos que fazer, eu sei que os senhores estão se sacrificando e que é uma grande honra para nós podermos estar reunidos aqui nesta primeira audiência em Minas Gerais, na sede do Tribunal. Outras sedes também são plenamente cabíveis, plenamente cabíveis, mas que é uma honra, eu penso que posso falar pelos meus companheiros de comissão e falar por todos os integrantes da Mesa que foi para a comissão do Senado, para o Senado da República, por essa comissão, foi extremamente gratificante, extremamente honroso poder estar aqui em Minas Gerais com cada um de vocês. E perdoo vocês... Carioca é muito avançado, então vai trocando aí os tratamentos cerimoniosos. E vamos continuar. Eu estou concitando a nós continuarmos, uma relação direta, por via de *e-mail*, pelo telefone, vamos de alguma maneira procurar interagir mais intensamente, porque a colaboração foi muito boa.

Então, eu estou agradecendo a todos, ao Tribunal de Justiça, Minas Gerais, ao Governo, e, principalmente, a cada um aí que tirou de si, do seu trabalho, e pode ficar aqui conosco nos atendendo nessa solicitação de trazer a notícia que nós queremos receber.

Muito obrigado e eu declaro encerrada essa primeira Audiência Pública do Senado da República.

[palmas]

Sessão encerrada às 12h56.